

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 227

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 22 DE AGOSTO DE 1893

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.320 — Autorisa o reconhecimento das firmas dos agentes consulares brasileiros, cobrando o selo devido, aos inspectores das alfandegas e delegados fiscaes.

Decreto n. 2.328 — Approva o convenio celebrado entre os Estados de Pernambuco e Alagoas para a boa fiscalisação e cobrança dos direitos nas estações limitrophes dos referidos Estados.

Decreto n. 2.329 — Approva alterações feitas nos estatutos do Banco de Crédito Real de S. Paulo e Minas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 20 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 23 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 21 e expediente de 20 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 19 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal — Expediente de 21 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 36 — Expediente de 14 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 21 — Officio ao inspector do Arsenal de Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Viação — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior e Estatística — Expediente de 21 do corrente, da Directoria de Obras e Viação — Requerimentos despachados, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar e da Camara Criminal da Côte da Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta de installação e estatutos da Sociedade Nacional do Seguro sobre Vila — A' Popular.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.320 — DE 30 DE JULHO DE 1893 (*)

Autorisa os inspectores das Alfandegas e delegados fiscaes a reconhecerem as firmas dos agentes consulares brasileiros, cobrando o selo devido.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o reconhecimento no Ministerio das Relações Exteriores, das firmas dos agentes consulares brasileiros exaradas em documentos passados em paizes estrangeiros, quando tem de produzir efeito nos Estados da União, prejudica os interessados pela demora em chegarem ao destino, em consequencia da extensão do territorio da Republica;

Considerando ainda que, em virtude de resolução do Ministerio das Relações Exteriores de 31 de janeiro de 1890, os agentes consulares brasileiros remettam ao governador do Estado do Pará o autographo de suas assignaturas, as quaes são alli reconhecidas; e

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Considerando que a continuação dessa pratica poderia ser lesiva ás rendas federaes;

Decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os inspectores das Alfandegas a reconhecerem as firmas dos agentes consulares brasileiros exaradas em documentos passados em paizes estrangeiros, quando tenham de produzir efeito no territorio do Estado onde é estabelecida a Alfandega, e a cobrem o imposto de selo a que estão sujeitos semelhantes documentos.

Para esse serviço só serão empregadas estampilhas da União.

Art. 2.º No Estado onde não houver Alfandega, ficam diso incumbidos os delegados fiscaes do Governo Federal.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de julho de 1893, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 2.328 — DE 20 DE AGOSTO DE 1893

Approva o convenio celebrado em 17 de outubro de 1895, entre os Estados de Pernambuco e Alagoas para a boa fiscalisação e cobrança dos direitos nas estações limitrophes dos referidos Estados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o n. 16 do art. 47 da Constituição da Republica, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o convenio celebrado em 17 de outubro de 1895, entre os Estados de Pernambuco e Alagoas, para a boa fiscalisação e cobrança dos impostos nas estações limitrophes dos referidos Estados, cujas condições são as constantes do termo de convenção, approvedo pelo Estado das Alagoas por decreto n. 95, de 25 do referido mez, que a este acompanha.

Capital Federal, 20 de agosto de 1893, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 95

Approva a convenção com o Estado de Pernambuco para a fiscalisação e cobrança dos direitos nas estações limitrophes deste e daquelle Estado.

O Vice-Governador do Estado, em vista da autorisação na lei n. 27, de 19 de maio de 1893, resolve approvar a convenção feita em 17 deste mez com o Estado de Pernambuco para a fiscalisação e cobrança dos impostos, nas estações limitrophes deste e daquelle Estado.

Palacio do Governo do Estado de Alagoas em Maceió, 25 do outubro de 1893, 7º da Republica.

JOSÉ VIEIRA DE ARAUJO PEIXOTO.

Miguel Soares Palmeira.

Termo de convenção a que se refere o decreto supra

Aos dezesseis dias do mez de outubro de mil oitocentos e noventa e cinco, sétimo da proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nesta secção da Sub-Directoria do Contencioso da Secretaria da Fazenda do Estado

de Pernambuco, compareceram os Srs. Dr. director desta secretaria Manoel Nicoláo Regueira Pinto de Souza e Benjamin de Verçosa Jacobina, chefe de secção da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, para assignar o presente termo de convenção entre os Estados de Alagoas e Pernambuco, representados pelo Dr. director da Secretaria da Fazenda deste Estado, Manoel Nicoláo Regueira Pinto de Souza, e o chefe de secção da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, Benjamin de Verçosa Jacobina, de conformidade com o artigo primeiro das disposições geracs da lei sessenta e quatro, de seis de abril de mil oitocentos e noventa e tres, artigo terceiro, paragrapho primeiro, numero dezes da lei estadual numero cento e vinte e um, de vinte e oito de junho, e lei numero vinte e sete, de dezoito de maio de mil oitocentos e noventa e tres, e mais bases constantes dos officios abaixo transcriptos:

Estado das Alagoas—Palacio do Governo de Maceió, dois de outubro de mil oitocentos e noventa e cinco—Numero vinte e tres—Sr. Governador do Estado de Pernambuco—Segue hoje para essa capital o chefe de secção da Secretaria da Fazenda deste Estado, Benjamin de Verçosa Jacobina, que vac autorisa por este Governo a tratar perante vós da convenção que tem por fim facilitar a fiscalisação e cobrança de impostos sobre os productos de um Estado que nas respectivas fronteiras passam para outro sem prévia satisfação dos mesmos impostos.

O referido empregado vos apresentará as bases da convenção, que, depois de firmada, ficará dependente de approvação deste Governo para sua execução.

Saude e fraternidade. — José Vieira de Araújo Peixoto.

Cópia—Lei n. 27, de 19 de maio de 1893—Autorisa o Governo a firmar convenções e ajustes com os Estados de Pernambuco e Sergipe, no interesse do commercio e do fisco.—Gabino Bezouro, Governador do Estado de Alagoas—Faço saber que o Congresso decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Governador autorisado a fazer, sem caracter politico, com os Estados de Pernambuco e Sergipe as convenções e ajustes que julgar necessarios, afim de estreitar as relações do commercio, harmonisar os interesses do fisco e fomentar o desenvolvimento agricola e colonial do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de Alagoas, 19 de maio de 1893, 5º da Republica.—Gabino Bezouro.—Francisco de A. Hollanda Cavalcanti.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Fazenda, aos 19 de maio de 1893.—Conforme.—O chefe de secção central, Jacintho Paes P. da Silva.

Cópia—Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda — Pernambuco, 16 de outubro de 1895—Secção—N. 1.052.

Sr. Dr. director geral — Tendo S. Ex. o Sr. Dr. Governador do Estado, por acto de hontem datado, resolvido de accordo com o art. 1º das disposições geracs da lei n. 64, de 6 de abril de 1893, firmar um convenio provisório com o Governo do Estado de Alagoas para arrecadação dos impostos de mercadorias deste e daquelle Estado nos municipios limitrophes, com o fim de evitar a falta de

pagamento dos impostos respectivos e tendo sido acceitas as bases que baixaram com o mesmo acto, as quaes vos remetto, autorisovos a mandar reduzir a termo neste Thezouro o respectivo convenio, que deverá ser por vós assignado e pelo representante do Governo daquelle Estado.

Do mesmo termo deverá ser extrahida uma cópia authentica e remettida ao respectivo governador.

Saude e fraternidade. — *Pedro Pernambuco* — Conforme. — *Mariano Augusto de Medeiros* — Conforme. — *S. Araujo*.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 15 de outubro de 1895.

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 1º das disposições geraes da lei n. 64, de 6 de abril de 1893, e para boa e fiel execução do disposto no art. 3º, § 1º, n. 16 da lei 121, de 28 de junho ultimo, resolve approvar provisoriamente as bases seguintes, para convenção com o Governo do Estado de Alagoas, a fim de facilitar a fiscalização e cobrança dos impostos sobre productos deste e daquelle Estado, nas localidades limitrophes.

1.ª

Os empregados fiscaes das localidades limitrophes de um dos dous Estados, poderão penetrar no territorio do outro para o fim de fiscalisar e cobrar os impostos a que estiverem sujeitos os productos deste ou daquelle Estado que passarem a linha divisoria sem a satisfação dos mesmos impostos.

2.ª

No caso de recusa do pagamento dos impostos pelos donos ou conductores, os empregados fiscaes farão apprehensão dos productos como contrabando, procedendo ao deposito e proseguindo nos demais termos da apprehensão, de conformidade com a legislação que rege a materia do Estado.

3.ª

As autoridades fiscaes e policiaes de cada um dos Estados auxiliarão as do outro nas diligencias que se tornarem precisas para a effectividade da fiscalização e cobrança dos impostos ou apprehensão dos productos, não sendo licito, em caso algum, penetrar no respectivo territorio com força armada.

4.ª

No caso de conflicto entre os exactores dos dous Estados, a autoridade competente, para resolvê-lo, será o juiz de direito do municipio onde elle se verificar, com audiencia dos mesmos exactores.

5.ª

Os empregados fiscaes e autoridades policiaes de cada um dos Estados, tendo conhecimento da passagem de productos do outro Estado ou presenciando-a sem que seus conductores tragam a prova do pagamento dos impostos, farão detel-os e avisarão aos empregados fiscaes do Estado da procedencia.

6.ª

Os empregados ou exactores fiscaes só poderão exercer as suas funções em outro Estado depois de haverem exhibido seus títulos devidamente legalizados na estação fiscal competente.

7.ª

As despesas que occorrerem com as diligencias requisitadas pelos fiscaes de um dos Estados ou pelas autoridades policiaes, serão pagas pelo Estado que das mesmas diligencias auferir proveito.

8.ª

A presente convenção entrará em vigor depois de ratificada por decreto do governo do Estado e Alagoas e subsistirá enquanto convier a governos dos dous Estados ou não for revogada por leis dos respectivos Congressos.

Em qualquer desses casos haverá communicação de um ao outro governador. — O Dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco, secretario da Fazenda, assim o tenha enten-

dido e faça executar. — *Alexandre José Barbosa Lima*. — *Pedro José de Oliveira Pernambuco*. — *Confere* — *Henrique de Barros*. — Como tenham declarado os dous representantes a acceptar as bases baixadas com o acto de S. Ex. o Sr. Dr. governador deste Estado, de 15 do corrente mez. Eu, Augusto Adrião Paulino da Silva, 1º official desta Sub-Directoria, lavrei o presente termo de convenção, que depois do lido, vao assignado pelos mesmos representantes. — *Manoel Nicoláo Riquiera Pinto de Souza*. — *Benjamin de Verçosa Jacobina*. — *Confirme* — *Augusto Silva*. — *Confere* — *Mello Pitta*.

DECRETO N. 2.329 — DE 20 DE AGOSTO DE 1896

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco do Credito Real de S. Paulo e Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, resolve approvar as alterações, abaixo indicadas, feitas nos estatutos do mesmo Banco.

Art. 15 § 2º, diga-se: Ficará também retida a quantia precisa para pagar o principal e juros das dividas, cuja hypotheca haja de ser distractada pelos respectivos credores para serem os mesmos immoveis hypothecados ao Banco.

Art. 16, diga-se: Os empréstimos hypothecarios serão pagaveis por annuidades em semestres vencidos.

Art. 22, diga-se: No acto do empréstimo o Banco receberá logo do mutuário, ou deduzirá do capital, os juros e direitos de administração, até o dia em que tiver começo o vencimento da primeira annuidade.

Art. 32, diga-se: As letras hypothecarias serão ao portador, transmissiveis por simples tradição, (art. 314, lei n. 370, de 2 de maio de 1893).

Art. 34, diga-se: As letras emittidas dentro do semestre só darão direito aos juros do semestre seguinte, mas aos respectivos mutuários se pagarão os juros a vencer até o dia em que tiver começo o vencimento da primeira annuidade do seu contracto, inutilizando-se o numero do primeiro semestre impresso no verso das respectivas letras.

Art. 56 § 1º, diga-se: Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, não podendo cada accionista ter mais que dez votos.

Capital Federal, 20 de agosto de 1896. — 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 19 do corrente:

Foram promovidos na Guarda Nacional desta capital, os seguintes officiaes:

O tenente João do Souza Laurindo a capitão-ajudante de ordens da 2ª brigada da reserva;

O tenente Alberto Xavier de Almeida a capitão da 3ª companhia do 1º batalhão de infantaria.

Foram transferidos:

Para o serviço da reserva, nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ficando aggregados, os seguintes officiaes da referida guarda:

Ao 2º batalhão da reserva:

O tenente da 1ª companhia do 4º batalhão de infantaria Ignacio Pedro de Carvalho Chaves;

O capitão da 4ª companhia do 5º batalhão de infantaria Oscar Victor Mason;

Ao 3º batalhão da reserva, o tenente da 2ª companhia do 7º batalhão de infantaria João Rodrigues de Araujo Porto.

Por conveniencia do serviço:

Para o 14º batalhão de infantaria da dita guarda, ao qual ficarão aggregados, os seguintes officiaes do 13º da mesma arma:

1ª companhia — Tenente Antonio Vieira de Araujo Vianna;

Alferes Pedro Bernardes de Castro;

2ª companhia — Alferes Custodio José de Campos.

3ª companhia — Alferes Virgínio Augusto Ferreira Fraga.

4ª companhia — Alferes Custodio Silveira de Souza.

Para o regimento de artilharia de campanha da mesma guarda, ao qual ficará aggregado, o tenente da 1ª bateria do batalhão de artilharia da dita milicia, Arthur Pereira de Carvalho.

— Foram exonerados, a pedido:

O cidadão Luiz Gonzaga Fernandes Braga, do posto de tenente aggregado ao 7º batalhão de infantaria da referida guarda;

O cidadão Luiz Ten Brinck, do posto de alferes da 1ª companhia do 9º batalhão da mesma arma;

O cidadão Guilherme de Vasconcellos Noronha Menezes, do posto de alferes da 2ª companhia do 5º batalhão da referida arma; ficando sem effeito o decreto de 19 de maio ultimo, na parte em que o nomeou para o posto de tenente da 1ª companhia do mesmo batalhão.

— Foram declarados sem effeito os seguintes decretos:

De 16 de maio ultimo, na parte em que nomeou Manoel Joaquim Nunes para o posto de alferes da 3ª companhia do 5º batalhão de infantaria da referida guarda;

De 25 de outubro de 1894, na parte em que nomeou Pedro de Alcantara Sant'Anna para o posto de alferes da 4ª companhia do 3º batalhão da mesma arma.

Foi privado do posto, nos termos do art. 65 § 1º do decreto n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente da 3ª companhia do 13º batalhão de infantaria da referida guarda, Ernesto José da Costa Lobo.

— Foi transferido, ficando aggregado ao estado-maior do commando superior da Guarda Nacional da comarca da Faxina, no Estado de S. Paulo, o coronel commandante superior da mesma guarda da do Rio Verde, no dito Estado, Augusto Cesar da Piedade.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 20 do corrente foram nomeados:

Luiz Sabino de Mello, para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no Estado de Piahy;

O 3º escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco, José Luiz de Oliveira Guerra, para o logar de 1º escripturario da de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi sancionada pelo Sr. Presidente da Republica a resolução do Congresso Nacional, dispondo sobre o modo de pagar os vencimentos aos funcionarios publicos aposentados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 23 de junho ultimo, foi concedido privilegio de invenção, pela patente n. 2.087, reservando o governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, a José Rodrigo Botet, hspanhol, engenheiro, industrial e Antonio Rodrigues de Barros, brasileiro, industrial, ambos moradores nesta capital, para um appurho movido pela electricidade para a carga e descarga de navios, denominado—Elevador electrico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente, concederam-se 30 dias de licença, som vencimentos, ao inspector seccional da 4.ª circumscripção policial urbana, José Antonio Bernardes, para tratar de negocios de seu interesse.

Expediente de 20 de agosto de 1896

Recomendou-se ao coronel commandante do corpo de bombeiros que providencie no sentido do ser instalado, conforme foi recomendado em aviso de 22 de julho ultimo, no edificio em que funciona o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o serviço de extincção de incendio, comunicando ao director daquelle estabelecimento as instruções que devam ser observadas a tal respeito.

— Transmittiram-se ao coronel commandante da brigada policial os processos instaurados contra o tenente quartel-mestre Fabio Barreto e os soldados Euzebio Pereira Franco, Francisco Pereira de Barros, Thomaz da Silva Martins e Jeronymo Moreira Dias, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de agosto de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

A Manoel da Rocha Santos, á vista das competentes folhas, e a contar de 3 do corrente, os vencimentos integraes do logar de inspector de alumnos do internato do Gymnasio Nacional, para que foi nomeado interinamente, em substituição do respectivo funcionario Januario Xavier da Silva, que se acha no gozo de licença;

A folha, relativa ao mez findo, dos guardas da Casa de Detenção desta capital, na importancia de 662\$900;

As contas:

De 2:614\$120, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de maio a julho do corrente anno;

De 4:170\$309, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 115\$176, de objectos de expediente fornecidos, em julho findo, á Inspectoria Geral de Saude dos Portos, e do gíz consumido com a illuminação externa da mesma repartição em 21 de abril, 3 e 13 de maio do corrente anno;

De 49\$, de artigos de electricidade fornecidos ao *Pedagogium*, em abril ultimo, por Francisco Ferreira Braga;

De 114\$400, de publicações feitas de janeiro a março do corrente anno pela Imprensa Nacional, para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 340\$, de artigos fornecidos, em junho ultimo, por Luciano Pereira de Moraes, ao lazareto da ilha Grande;

De 70\$, de artigos fornecidos, em maio, junho e julho ultimos, á Inspectoria Geral de Saude dos Portos e da u na bndeira nacional para o vapor denominado *Republica*, quando se achava neste porto;

De 31\$, de objectos fornecidos ao Laboratorio Bacteriologico do Instituto Sanitario Federal, em julho findo, por A. J. Pereira do Barbedo;

De 3:174\$959, de fornecimentos feitos, em julho findo, á Escola Polytechnica;

De 3:873\$986, do aluguel relativo ao mez passado dos predios occupados pelas estações e postos policiaes;

De 585\$010, de fornecimentos feitos ao Tribunal Civil e Criminal, por Pinto & Malu-reira e Jeronymo Alves Monteiro;

De 5:627\$471, de material fornecido, em junho ultimo, á Casa de Correção desta capital.

Se indemnisen:

O director da Secretaria da Assistencia Medico-legal do Alienados, da quantia de 8:925\$084, por elle applicada ás despezas do material do Hospicio Nacional e das colonias de alienados, em julho findo;

O porteiro da Bibliotheca Nacional, da de 49\$400, das despezas do prompto pagamento por elle feitas no mez passado;

A Casa da Moeda, da de 206\$715, de quatro medalhas de distincção, sendo tres de 1.ª classe e uma de 2.ª, que alli foram cunhadas a requisição deste ministerio.

Se entregue ao director da Secretaria da Camara dos Deputados, conforme foi solicitado pelo 1.º secretario daquelle camara, a quantia de 5:007\$900, consignada no credito n. 7 do orçamento em vigor para despezas extraordinarias e eventuaes. — Deu-se conhecimento ao 1.º secretario da Camara dos Deputados.

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que D. Leonor da Costa Soares pede restituição do imposto de 2% descontado dos vencimentos do seu fallecido marido, o capitão reformado da brigada policial, Raymundo Soares da Silva, durante a revolta.

— Requisitaram-se do Ministerio da Guerra as necessarias providencias para que seja indemnizado este ministerio da quantia de 139\$183 de duas medalhas de distincção de 1.ª classe e uma de 2.ª, concedidas a Manoel Pereira da Rocha e Jorge Rodrigues do Carvalho, patrão e remador do escaler ao serviço da fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, e ao soldado do 33.º batalhão de infantaria Luiz Gonçalves Dias, de guarnição na cidade de Nitheroy, em virtude dos avisos de 25 de junho e 3 de julho findos.

Directoria do Interior

Expediente de 19 de agosto de 1896

Autorisou-se o inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 20 de junho ultimo, a providenciar sobre substituição da caldeira da lancha *Lasarcato*, que faz parte do material fluctuante empregado no serviço dessa inspectoria, devendo ser lavrado termo adicional ao contracto que, de conformidade com o aviso de 5 de mesmo mes, celebrou, em 12, com Gandra, Soares & Comp., elevada a 16:800\$ a quantia por que se terão de realizar os concertos da referida lancha e estipulado o prazo para a conclusão de todos os trabalhos.

Dia 20

Accusou-se recebido o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 18 deste mez, com o qual transmittiu copia do officio em que o consul do Brazil em Hong-Kong presta novas informações sobre a peste bubonica. — Deuse conhecimento ao inspector geral de saude dos portos, para os fins convenientes.

— Remetteram-se ao governador do estado do Piahy, conforme solicitou em telegramma de 17 do corrente, 10.000 titulos de oleitores.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteram-se ao Laboratorio Nacional de Analyses as formulas e amostras dos preparados denominados « Vinho reconstituente de kola e quintum phosphatum, pilulas preservativas contra a febre amarella, febres palustres e a infecção malarica em geral e gottas nevralgics » solicitadas á venda pelo pharmaceutico José Francisco da Silva Lima, afim de serem naquelle laboratorio analysados.

— Recomendou-se ao director do Hospital Maritimo Santa Izabel providenciar para que a lancha *Esquiro*, empregada no serviço das colonias de alienados da ilha do Governador, possa atracar na ponte de embarque do cães D. Manoel, onde atracam as lanchas em serviço nos hospitales de isolamento.

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1896

Borrini & Comp. e Leuzinger Irmãos & Comp., pedindo pagamento de suas contas por objectos fornecidos á Secretaria do Instituto e ao Laboratorio Bacteriologico, na importancia total de 220\$. — Remettam se as contas ao Ministerio do Interior, depois de convenientemente processadas.

Directoria da Instrução

Expediente de 21 de agosto de 1896

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1.ª secção — Capital Federal, 21 de agosto de 1896.

Em observancia ao disposto no art. 9.º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, declaro-vos que ao Thesouro Federal deverá ser recolhida em prestações semestraes, de accordo com o mesmo artigo, a quantia precisa para o pagamento da gratificação annual de 2:400\$, que compete ao fisco nomeado para essa Faculdade Livre, na fórma do art. 7.º da mesma lei.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*. — Sr. director da Faculdade Livre do Direito da Capital Federal. — Idem á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e *mutatis-mutandis* á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1.ª secção — Capital Federal, 21 de agosto de 1896.

Em resposta aos officios ns. 8 e 14, de 22 do feveiro e 9 do março ultimos, declaro-vos que nos casos como os de que tratam os referidos officios, a essa directoria cabe marcar o dia para nova reunião da congregação, competindo a ella tal attribuição somente quando tratar-se da continuação do discussão de questões propostas, depois de esgotado o objecto principal da sessão, nos termos dos arts. 21 e 22 do Codigo do ensino superior.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*. — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.

— Solicitaram-se providencias do presidente do estado de S. Paulo afim de que seja inspecionado de saude na Directoria do Serviço Sanitario daquelle estado o lente da Faculdade de Direito, Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, que requereu jubilação.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 36 — Ministerio da Fazenda, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1896.

Tendo se verificado que houve erro de impressão na tarifa das alfandegas, publicada com o decreto n. 2.251, de 20 de abril do corrente anno, quanto ás taxas dos valerianatos de alcaoides ou bases organicas, da classe 11.ª n. 376, das agulhas para sutura, sem cabo, da classe 32.ª n. 899, e das algalias, sondas e catheters de borracha ou celluloido, da mesma classe n. 900, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, subordinadas a este ministerio, que as taxas que devem pagar os referidos artigos são as seguintes:

De 200 réis por gramma — os valerianatos de alcaoides ou bases organicas;

De 18\$, por kilogramma — as agulhas para sutura, sem cabo;

De 6\$, por kilogramma — as algalias, sondas e catheters de borracha ou celluloido. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 11 de agosto de 1896

Expediente do Sr. director:

A Caixa de Amortisação, communicando que foram entregues ao Dr. Antonio de Souza Campos, procurador do padre Elisiario Martins Peirosa, as tres apolices a que se refero a cautela n. 133, do resgato da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, do valor nominal de 600\$ cada uma.

—A' Directoria da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Pedindo que declare si os ex-empregados indicados em seus officios ns. 448 e 449, ambos de 4 do corrente moez, requereram, dentro do prazo legal, a concessão, que lhes foi feita, de continuar a contribuir para o montepio respectivo;

Solicitando que informe si a expellição do titulo de pensão de Custodio Coutinho de Miranda Jordão, pae do fallecido contribuinte Carlos Euzio Jordão, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, precebeu prova de ser elle invalido.

—A' Directoria Geral da Contabilidade, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando que, por omissão do empregado informante, deixou de ser descontada, a titulo de joia para o montepio obrigatorio, dos vencimentos de 1 de julho de 1891 a 31 de dezembro de 1891, pagos ao director aposentado da Casa de Correção desta capital, Belarmino Braziliense Pessca de Mello, a quantia de 166\$656, o que não deve prejudicar aos herdeiros do contribuinte, uma vez que a recolham.

—Ao Juizo de Orphãos de Iguassú declarando que não pôde ser satisfeita a sua requisição em favor de José Antonio Rodrigues, filho de Manoel Antonio Rodrigues, pelos motivos constantes da informação da 1ª Sub-Directoria da Contabilidade, que lhe remette por cópia.

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, pedindo que informe si o fallecido fiel de armazem da mesma alfandega, José Ribeiro Pereira de Castro, falleceu quito da joia e mensalidade para o montepio obrigatorio.

De Porto Alegre, remetendo pelo paquete Santos a quantia de 1.000:000\$ em notas de diversos valores.

Dia 15

— A's alfandegas:

Do Ceará, concedendo os creditos de 802\$740 e 12:000\$, o 1º, por conta da verba — Exercícios findos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, para pagamento das dividas de que são credoras DD. Maria Jacinthia da Guerra Passos, Carlota da Guerra Passos, Carolina da Guerra Passos e Anna da Guerra Passos; e o 2º, por conta da verba — Corpo de Marinheiros Nacionaes — do Ministerio da Marinha e do mesmo orçamento, para as despesas com fardamento de aprendizes marinheiros até ao fim do actual exercicio.

De Pernambuco, concedendo os seguintes creditos:

De 995\$998, por conta da verba — Repartição da Carta Maritima — do Ministerio dos Negocios da Marinha e do vigente orçamento, para as despesas com os concertos do pharol das Rocas;

De 2:836\$128, por conta da verba — Exercícios findos — do Ministerio da Fazenda e do actual orçamento, para pagamento da divida de que é credor o capitão Francisco Evaristo de Souza, tutor das menores Sophia Francisca de Mello e Henriqueta Francisca de Mello;

Do 436\$054, por conta da verba — Eventuaes — do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e do mesmo orçamento, para pagamento do que compete a João de Souza Bandeira de Mello, por ter exercido interinamente o lugar de guarda da Faculdade de Direito do dito Estado;

Do 1:000\$, por conta da verba — Obras — do referido Ministerio da Justiça e do vigente orçamento, para as despesas com os concertos do Lazareto do Pina.

Da Bahia, concedendo os creditos de 353\$333 e 148\$387, este, por conta da verba — Exercícios findos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, para pagamento da divida de que é credora D. Antonia Josephina de Azevedo; e aquelle, por conta da verba — Eventuaes — do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e do mesmo orçamento, para pagamento do que compete a João Francisco

de Oliveira, por ter exercido interinamente o lugar de conservador do laboratorio de botânica e zoologia da Faculdade de Medicina do dito Estado;

Do Porto Alegre, concedendo por conta da verba — Exercícios findos — do Ministerio da Fazenda e actual orçamento, o credito de 6:330\$954, para pagamento das dividas de que são credores D. Amelia Augusta de Souza, D. Ignez de Oliveira e seus filhos, D. Carlinda Freire Carneiro e Carlos Saturnino Pinto, D. Alexandrina da Silva Chaves, Pacifico José de Menezes, D. Joaquina de Barcellos Menezes e Maria José de Barcellos Menezes, José Candido da Silva Job e D. Anna Martins da Costa;

Da Rio Grande do Sul, concedendo, por conta da mesma verba — Exercícios findos — o credito de 774\$393 para pagamento das dividas de que são credores Rivadavia Pereira de Alencar, Braulio da Costa Corrêa e D. Zeforina de Azevedo Alvs.

—A' Delegacia Fiscal de Minas Geraes concedendo, por conta da verba — Exercícios findos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 5:460\$156, para pagamento das dividas de que são credores Herculano Martins da Rocha, D. Augusta Pinheiro Alves de Lima e seus filhos, Manoel Gomes de Mattos, Leonardo José dos Santos e DD. Maria Magdalena da Costa e Maria Diogo da Costa.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1896

Sebastião Antonio Paiva & Comp. — Requiere ao Sr. ministro da fazenda.

Rodolpho Arantes e outro. — Restituam-se 55\$200.

Joanna Ferreira Pinto Silva. — Restituam-se 9:491\$882.

José Gonçalves Loureiro. — Exonere-se do 2º semestre do corrente exercicio e elimine-se do exercicio de 1897.

Alfredo Julio Lopes. — Elimine-se do exercicio de 1896.

Manoel Martins da Fonseca. — Rectifique-se. Martins & Montenegro. — Proven o que allegam.

Abel Rodrigues Ferreira Azevedo. — Mostre-se quito do 2º semestre.

Ferreira Azevedo & Irmão. — Idem.

Bureau Intermediario e Iniciador de Melhoramentos no Brazil. — Satisfaca a exigencia.

Manoel José Costa Escobar. — Idem.

Manoel Vaz Osorio. — Transfira-se.

Francisco Paulo Ferreira de Oliveira. — Idem.

José Joaquim Moreira. — Idem.

Manoel Duarte. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Ao ajudante de machinista guarda-marinha Alberto de Freitas Souza e ao escrevente Francisco Appolinario Lanteri, seis mezes a cada um, em vista do parecer da junta medica, e na forma da lei, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

SECRETARIA DA MARINHA

N. 570. — Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro — Capital Federal, 21 de agosto de 1896.

Ao Sr. Almirante Ministro da Marinha — Pelo incluso recatlo do *Jornal do Brasil* de hoje, vereis que esse orgão de publicidade accusa esta inspectoria de haver riscado do numero dos empregados do quadro deste arsenal, um individuo de nome Falcão, por ter sido empregado em serviço da guarda nacional, ficando privado de vencimentos que por lei lhe competem.

Informando-vos a tal respeito, cabe-me dizer-vos que Falcão nunca foi empregado do quadro deste estabelecimento e sim pura e simplesmente operario extraordinario, desses que indistinctamente são admittidos ou despe-

ditos como em qualquer officina particular, quando ha maior ou menor affluencia de serviço, com direito a salario só quando trabalham.

Ora, como presentemente não ha trabalho de polceiro e torneiro para Falcão e, além disso, a despeza que se está fazendo com o pessoal artistico pôde exceder a verba votada, dispensei esse individuo do serviço, assim como tenho feito a muitos outros, ou pela mesma razão ou por falta de assiduidade.

Saudo e fraternidade. — José Marques Guimarães, inspector.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Francisco dos Santos Abreu, pedindo certidão do teor do aviso de sua exoneração do lugar de medico do hospital de marinha. — Declare a que fim destina a certidão.

Do mesmo, pedindo certidão do ultimo dia em que esteve de serviço no hospital. — O mesmo despacho.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de agosto de 1896

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, as cinco cópias authenticas dos decretos de 17 do corrente, nomeando o general de brigada João Vicente Leite de Castro commandante do 5º districto militar, promovendo ao posto de capitão o tenente Pedro Lourival e reformando o tenente João Camillo da Silva Seixas, do 9º batalhão de infantaria, e Miguel Gonçalves de Castro Mascarenhas e Antonio Martins de Mello, ambos aggregados a mesma arma.

—Ao presidente do Tribunal de Contas providenciando para que seja distribuido o credito da quantia de 80:000\$ a Alfandega de Maceió, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se por conta do § 14º — Corpos arregimentados — Pessoal — annullando-se a referida quantia no existente no Thesouro Federal — Communicou-se ao inspector da referida Alfandega.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando:

Recolher preso, por oito dias, no estado maior da mesma escola, o lente cathedatico major Alcides Bruce, por ter dirigido ao dito commando um officio em termos e linguagem inconvenientes á disciplina, devendo o alludido commando fazer cumprir a autorização conferida pelo aviso de 22 de julho ultimo por quem julgar mais capaz e competente para isso;

Contar como tempo de serviço aos alumnos da mesma escola, Leopoldo Almeida Redrigues e Eudoxio de Oliveira Pacca, os periodos decorridos, a este de 11 de março de 1892, em que assentou praça o matriculou-e na mesma escola, a 15 de março de 1895, em que della foi desligado, e aquelle de 15 de março de 1893, em que assentou praça, a 15 de março de 1895, em que foi desligado da mesma escola com baixa do serviço, conforme podiam. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

—Ao intendente da guerra, declarando, para os fins convenientes, que se concede licença ao agente de compras da extinta fabrica de armas, addido á mesma intendência, Francisco Marcellino Pinto Filho, para de ora em diante assignar-se Francisco Marcellino Pinto, conforme pediu.

—A' Repartição de Ajudante General: Approvando as contas da administração das caixas de musica do 1º batalhão de engenharia e do 26º de infantaria, relativas ao 1º semestre do corrente anno.

Transferindo na arma de cavallaria para o 1º regimento o alferes do 7º, Christiniano Uffloekler, e na de infantaria para o 1º batalhão, o alferes do 20º Augusto Botelho Junior, para o 35º o alferes do 4º, Miguel Minervino do Moraes, e para o 39º o alferes do 4º, Benjamin Constant de Mello Filho.

Permittindo ao tenente do 2º batalhão de infantaria Miguel Alvaros dos Prazeres gozar, no Estado de Pernambuco, a licença de tres mezes, que obteve para tratamento de saude,

Concedendo 60 dias de licença para tratamento de saude, em vista dos termos de inspecção a que foram submettidos ao capitão do 4º batalhão de artilharia Tritão Tell Araripe, on'le lhe convier, e ao tenente do 3º batalhão de infantaria João Baptista da Silva Carvalho, em prorrogação da com' q' esse acha;

Mandando:

Recolher-se ao 2º batalhão de infantaria, a que pertence, o alferes Henrique Silva, que está em serviço junto à comissão do Planalto Central do Brazil, em Goyaz;

Contar como tempo de serviço ao forriell do 3º batalhão de infantaria Jonathas Salathiel Dias da Rocha o periodo decorrido de 7 de fevereiro de 1893 a 15 de março de 1895, em que esteve no exercito, conforme pediu;

Considerar como voluntario, a partir de 12 de junho de 1894, em que assentou praça no exercito, o corneiro do 6º batalhão de artilharia Vicente Francisco de Paula, conforme pediu;

Adicionar ao tempo de praça do alferes do 35º batalhão de infantaria, João Francisco de Aquino, o periodo decorrido de 9 de fevereiro de 1878 a 16 de julho de 1885, em que esteve no exercito, conforme requereu.

Ministerio dos Negocios da Guerra, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1896.

A' Repartição de Quartel-Mestre General —Providenciase, com a maxima urgencia, sobre a fundação de uma enfermaria militar no Estado do Ceará no sentido indicado pela repartição sanitaria do exercito, na informação junta aos papeis que a esta acompanham, accoitando se até que isto realises, os preços de que faz questão a mesa da administração da Santa Casa da Misericórdia do dito Estado, e determinando-se a) o commandante do 2º districto militar que verifique si não poderá convir para esse fim o prelio em que funcionou a Escola Militar. —Bernardo Vasques.

Requerimentos despachados

Alferes Juvencio Fortunato dos Santos, Julio de Azevedo e Manoel Augusto de Athayde, 2º sargento Clemente Soares da Silva e Petrona da Conceição. — Indeferidos.

Alferes Francisco de Paula Oliveira. — Indeferido, em vista da informação da contadaria.

Manoel Antonio Pedro da Silva. — Procuere no Asylo dos Invalidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de agosto de 1896

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 3:977\$500, a Manoel Caetano de Souza Pinto, de carne verde fornecida em julho ultimo, a Hospedaria de imigrantes da ilha das Flores (aviso n. 2.207);

De 4:090\$148, a viuva Leal, por pão fornecido em julho ultimo, á mesma Hospedaria (aviso n. 2.208);

De C 437-10-0, á Companhia Metropolitana, por imigrantes vindos em julho ultimo, no vapor Pfalz (aviso n. 2.209);

De C 293-12-6, á mesma companhia, idem em julho, no Oropesa (aviso n. 2.210);

De 571\$912, á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, liquidação das contas de dous semestres de 1892, garantia de juros (aviso n. 2.211);

Remettendo balancetes da receita e despesa da Estrada de Ferro de Sobral em julho ultimo (aviso n. 2.212);

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, remettendo contas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, por serviços áquelle Estado, na importancia de 65\$140 (aviso n. 12);

Ao prefeito do Districto Federal, remettendo contas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, por serviços á Inspectoria de Hygiene da Capital Federal, na importancia de 1\$200 (aviso n. 13).

Requerimentos despachados

Francisco José da Silveira, Affonso Carlos Rubillard, Miguel Antonio de Araujo Figueiredo e Luiz Gomos da Silva, sollicitando pagamento de quotas destinadas para occorrer as despesas de funeral ou luto. — Compareçam nesta directoria.

D. Julia Lodoisek Meyer de Barros, sollicitando a pensão a que se julga com direito, pelo fallecimento de seu padraastro Pedro Dias Taborda de Bulhões, 3º official da Directoria Geral dos Correios, em 3 de julho ultimo. — Indeferido, visto a supplicante não ser parenta consanguinea do fallecido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 do corrente, foi demittido, a bem do serviço publico, o cidadão João Ignacio do Espirito Santo, do logar de 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal, de accordo com o art. 414 n. 10 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Expediente de 21 de agosto de 1896

A' Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, communicando ter sido expedido telegramma ao consul em Genova, declarando que é permittida a immigração para o Estado do Rio Grande do Sul.

— A' Directoria Geral dos Correios:

Declarando que os pagamentos de que tratam os officios ns. 737, 741, 749 e 750, de 12 e 14 do corrente mez, não podem ser effectuados por apresentar a consignação—Material—sillo insufficiente;

Communicando ter providenciado para que a Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Amazonas fosse autorizada a pagar ao procurador de D. Cecilia do Castro Vianna, agente do correio de Villa da Boa Vista do Rio Branco, a quantia de 58\$125, proveniente de deficit verificado nos balancetes da dited agencia, escruturando-se a despeza de exercicios findos.

—Ao Ministerio da Fazenda, communicando que ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Gentil Homem de Oliveira, aposentado por decreto de 10 do corrente, compete o ordenado integral daquelle cargo, calculado pela respectiva tabela, de conformidade com a ultima parte do art. 434 do regulamento citado.

—Ao Ministerio do Guerra, consultando si o preceito contido nas disposições citadas em aviso de 12 do corrente, tambem é applicavel ao cidadão que tiver servido nos corpos da guarda nacional por occasião de guerra interna, de accordo com os termos da consulta feita no aviso sob n. 63, de 23 de julho proximo findo.

—A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, autorizando, á vista dos motivos expostos em officio de 18 do corrente mez, a adquirir uma catraia para o transporte da bigem dos imigrantes, não excedendo a respectiva despeza a quantia de 11:000\$000.

Directoria Geral de Viação

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1896

Antonio Marques de Oliveira, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo um anno de licença, sem vencimentos para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

Januario Xavier de Castro, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser aposentado no mesmo logar. — Verificado-se pela inspecção de saude a que foi submettido, não achar-se o supplicante nas condições exigidas pela lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, indifiro a pretensão.

Commerciantes desta praça pedinlo com o um dos meios de attenuar a gravidade da situação do mercado, o despacho de mercadorias, para o exterior com fretes á pagar, nas estações do destino da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Defiro a pretensão.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 19 de agosto de 1896

Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos a portaria de licença do telegraphista da mesma repartiçã Oscar Pacheco, e fez-se a competente communicação á contabilidade do Thesouro Federal.

Requerimentos despachados

Dia 21

José Thomaz Pereira Rodrigues, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo promoção da 3ª para a 2ª classe. — Aguarde oportunidade.

Ignacio Silveira de Barcellos e Alberto Pereira Jorge, telegraphistas da mesma repartição, pedindo licença com vencimentos para tratarem da sua saude. — A' vista das informações, indeferido.

José Ignacio do Faria, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para que lhe seja mandado contar como tempo de serviço o lapso de tempo decorrido de 16 de dezembro de 1891 até hoje. — O supplicante foi nomeado naquella data adjunto da Repartição Geral aos Telegraphos, demittido em 18 de janeiro de 1894 por abandono de emprego e novamente nomeado telegraphista de 4ª classe em 1 de agosto do mesmo anno; não se tratando, pois, de uma reintegração, indeferido.

Illm. e Exm. Sr. Ministro da Industria e Viação. — Nós abaixo assignados, aqui residentes, tendo lido em alguns jornaes um officio assignado por cinco vereadores da Camara Municipal desta cidade, protestando contra o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central da Cachoeira á Capital deste Estado, e entendendo que, nesse passo, esses vereadores, apesar de merecerem inteira confiança, não consultaram bem os interesses deste povo, levamos ao conhecimento de V. Ex. que, bem ao contrariado que diz o referido officio, vemos nesse acto do governo um melhoramento important'e para esta cidade, cuja população ardentemente deseja velo realisado o mais breve possivel.

Taubaté, 8 de agosto de 1896.

José Rebouças do Carvalho, vereador.

Visconde de Tremembé, fazendeiro.

Barão da Pelra Negra, idem.

John M. Guidal.

Manoel José Fernandes, negociante.

Antonio dos Santos Carvalho, idem.

Gambogi & Bartolini, idem.

Borges & Valle, idem.

Carvalho & Rosas, idem.

Joaquim Monteiro Coelho da Silva, idem.

Leite Gomes & Silva, idem.

Luz & Comp., idem.

José Ribeiro Braga, idem.

Theodoro Alves dos Santos, idem.

Lotti & Thomé, idem.

Sineralli Lorenzo, idem.

Moraes & Filho, idem.

Francisco Valente da Silva, idem.

Luiz Gonçalves Pessoa, idem.

Francisco Affonso, idem.

Camillo & Moraes, idem.

Abilio Candido de Sá & Comp., idem.

José Flavio de Camargo, idem.

Bernardo Leopoldo de Silva, idem.

Barbale Ferreira de Abreu e Costa, idem.

Alberto & Meyersberg, idem.

Domingos José de Carvalho, idem.

Antonio Cassio Gomes, idem.

Morelli & Comp., idem.

Paulina Queno.

José E. de Almeida.

Por José Ignacio de Souza Almeida, B. de Almeida, negociante.
 José Alves de Siqueira, idem.
 Carlos Adolpho Leonardo, idem.
 José Nogueira da Costa, idem.
 Pela Companhia Taubaté Industrial, F. Guimarães, director.
 Joaquim Affonso, negociante.
 José Augusto Ribeiro, idem.
 Antonio Gonçalves de Oliveira Borges, idem.
 Raphael Braga & Comp., idem.
 Daniel Martuscelli, idem.
 Joaquim Antonio de Oliveira Penna, idem.
 João Lombardo Irmãos, idem.
 Ferdinando Olive, idem.
 José Teixeira Junior, idem.
 João Rodrigues de Azevedo, idem.
 João Paulo Morgado, idem.
 Manoel Francisco Monteiro, idem.
 Manoel Innocencio da Luz, idem.
 Palmiro Barsi e Irmão, idem.
 Adriano de Azevedo Guerra, id m.
 Salvadore Tricorico, idem.
 Francisco Pini, idem.
 Manoel Antonio Machado Netto, idem.
 Dr. Lucas Catta-Prata.
 Victor Winther & Comp., negociantes.
 Joaquim Borges da Fonseca.
 Joaquim Olegario de Abreu.
 José Borges da Fonseca.
 Marcondes Lobato, negociante.
 João Nepomuceno Moreira, fazendeiro.
 Francisco de Paula Monteiro de Aguiar, negociante.
 Antonio Moreira Leite, fazendeiro.
 Eduardo Rabello Sobrinho, negociante.
 José Rabello, commerciante.
 F. M. Mattos, fazendeiro.
 Antonio Marcondes de Quadros, idem.
 Dr. José Francisco Monteiro, medico.
 Antonio Claudiano Abreu, negociante.
 Fernando de Mattos, engenheiro (E. C. P.).
 Dr. Francisco Ignacio Marcondes.
 Antonio Pereira Salgado, fazendeiro.
 João Baptista Alves Mourão.
 Honorio Ferreira Pedrosa.
 Irmãos Andrade, negociantes.
 Francisco Couto dos Santos.
 Adélino José de Araújo.
 José Bonifacio Moreira.
 Manoel José de Siqueira Mattos.
 Francisco Lobato de Moura Sobrinho.
 Antonio Vicente de Almeida.
 José Cyrillo Lobato, negociante de café.
 Francisco de Mattos Carvalho, idem.
 José Antonio Ribeiro Marcondes, idem.
 Francisco de Paula Pereira Barbosa, advogado.
 Manoel Pereira da Silva Netto.
 José Fernandes Pereira Barros.
 Gabriel Sangirardi.
 Joaquim Gomes de Araujo.
 Gastão Aldano Vaz Lobo da Camara Leal, advogado.
 José Augusto do Nascimento Pereira, proprietario.
 Antonio Quirino de Souza Castro, advogado.
 Benjamin Monteiro, lavrador.
 Francisco Pestana Junior, idem.
 João Porfirio de Macedo, engenheiro.
 João Evangelista Lobato de Macedo, estudante.
 Vicente Moreira da Costa Mattos, fazendeiro.
 José Hilario Freire, negociante.
 Manoel José Borges, idem.
 Pedro de Barros, idem.
 Antonio Carlos Frederico Ramos.
 Francisco José Lopes, proprietario.
 Francisco José Lopes Filho, artista.
 Elias Alves Moreira, idem.
 Manoel Ferrero de Albernaz, idem.
 Pedro Moreira de Alcantara, lavrador.
 Innocencio de Freitas Silva, professor.
 João Manoel da Cruz.
 Miguel Martins da Silva, conego.
 Aristides A. do Almeida e Silva, empregado.
 Vigario Antonio Nascimento Castro.
 Vigario da vara, conego Benjamin de Toledo Mello.
 Padre José Francisco Alves de Moura.
 Padre Antonio Firmino V. de Araujo.
 Padre Antonio Gomes Vieira.
 Padre Francisco Carlos de Alvarenga.
 Padre José Macario Monteiro.

Amaro Carlos Schmitt, empregado do commercio.
 Fernando Nogueira de Moura.
 Antonio Bitten-court.
 Manoel José de Souza Pinto, negociante.
 Nereiso Borgianini, artista.
 Nicoláo Ribeiro Braga, fazendeiro.
 Pedro Pereira de Toledo Junior, idem.
 José de Carvalho Vianna, idem.
 Elpídio Gomes Nogueira, idem.
 José Pedro Nogueira, idem.
 Machado Cesar & Comp., idem.
 Alexandre Monteiro Cesar Mimi, idem.
 Sebastião Monteiro Coelho da Silva, capitulista.
 José Ferreira de Moura, fazendeiro.
 Gaspar Falco, photographo.
 José Candido de Toledo.
 Daniel Marcondes de Quadros.
 Francisco A. Oliveira Silva, negociante.
 Pedro Fernandes de Oliveira, lavrador.
 Francisco Fernandes de Oliveira Silva, tabellião.
 João Evangelista Marcondes Varela, advogado.
 Manoel Leite da Costa, fazendeiro.
 Tinoco & Comp., industrial.
 Antonio Gomes de Araujo Camargo.
 José da Costa Oliveira, negociante.
 Benedicto Dias da Matta, artista.
 Leonardo José Borges, negociante.
 Barros Filho & Comp., idem.
 Levy de Paula, estudante.
 Antonio Francisco Nogueira Toledo, fazendeiro.
 Francisco Paulo de Biasi, negociante.
 Francisco Pagano, artista.
 Caforchio Francesco, idem.
 Gaston Cahen, idem.
 Antonio Benedicto Portella.
 Oliveira & Costa, negociante.
 Ladisláo Fernandes de Oliveira, empregado publico.
 Carlos José da Silva Pinto, negociante.
 F. Carlos Vaz.
 Carlos Telarico, negociante.
 Luiz Pompei Sansoni, artista.
 Cestei Victoris, idem.
 Thomaz Breteriek, industrial.
 José Augusto Pereira Querido, fazendeiro.
 Virgil o Querido.
 Januario Mauzano, negociante.
 Abilio Teixeira, idem.
 Amador Eufrasio de Campos, idem.
 Gaudencio Pellegrini, idem.
 Joaquim Antonio Teixeira Portella, fazendeiro.
 João Marcondes do Amaral.
 José Gomes Nogueira.
 José Claudino de Abreu.
 Manoel Vaz de Toledo Junior, escrivão de orphãos.
 Pedro Augusto Vaz de Toledo, guarda-livros.
 Ralolpho das Chagas Santos, empregado publico.
 Antonio José de Oliveira Cesar, pharmaceutico.
 Joviano Nogueira Barbosa, funcionario publico.
 João da Silva, artista.
 João Bastos Ferreira.
 Novis N. Barbosa, professor.
 Edmundo Salgado Cesar, fazendeiro.
 Miguel Bernardo Vieira de Amorim, advogado.
 Antonio Maria da Silva, idem.
 Alfredo Avila Bittencourt, negociante.
 José Moutinho, idem.
 João Baptista da Costa Leite.
 Marcellino José Vaz, negociante.
 Francisco Antonio da Silva, idem.
 Euzobio Innocencio Vaz Lobo da Camara Leal, advogado.
 Vieira & Andrade, negociantes.
 Francisco Maugieri, idem.
 João Pereira Leite da Costa, lavrador.
 Francisco Lobato de Toledo, negociante.
 Francisco Moreira de Castilho, idem.
 João Vicente de Moraes, guarda-livros.
 Antonio Leite de Almeida, negociante.
 Manoel Francisco de Oliveira, idem.
 Victor dos Santos Faro.
 Manoel José da Costa, negociante.
 Lourenço Monteiro dos Santos.

Frederico Pereira da Costa.
 Manoel Gomes Ribeiro.
 Benedicto Francisco, negociante.
 A. Georges Cahen, idem.
 Salvador Giunta, idem.
 Dr. Jacintho Pereira da Silva Barros.
 João Gomes da Luz, negociante.
 Joaquim Mendes de Magalhães, proprietario.
 José Vieira de Moura, eleitor, idem.
 Francisco Gomes de Camargo, fazendeiro.
 João Lindequer.
 Francisco Ignacio de Souza Almeida, lavrador.
 José Felix Paulino Bernasconi.
 José Gabriel Nogueira de Barros.

Após as assignaturas está o seguinte:

Reconhecemos as firmas supra e retro serem dos signatarios. Taubaté, 13 de agosto de 1896.—O advogado, *J. Aristides Monte*.—*Francisco Candido Vieira*.

Reconheço verdadeiras as duas firmas acima serem do punho dos signatarios. O referido é verdade e dou fé. Taubaté, 13 de agosto de 1896.—Em testemunho da verdade —O tabellião, *Francisco Fernandes de Oliveira e Silva*.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 20 de agosto de 1896

Ao Sr. ministro da industria, remetteu-se o requerimento em que o 1º official da Administração dos Correios de S. Paulo Alexandre Ferreira da Costa, allegando molestia de sua esposa e de um filho menor, pede para servir addido à Administração dos Correios do Districto Federal.

— A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, remetteram-se as declarações que, para os effeitos do montepio, fazem os seguintes funcionarios :

José Corrêa de Bittencourt, administrador dos correios do Paraná;

Pedro Gordo da Cruz Filho e Oséas de Almeida, carteiros da Administração dos Correios de Sergipe;

José Agostinho dos Santos, agente do correio de Paranaguá, no Estado do Paraná.

— Ao Sr. administrador dos correios de São Paulo, recommendou-se que informe, com a possível urgencia, por que preço podem ser adquiridos os cofres que solicitou para as agencias de Ribeirão Preto, S. Carlos do Píthul, Rio Claro, Taubaté e Sorocaba.

— Ao Sr. administrador dos correios do Piahy, remetteu-se, para que informe com a maxima urgencia, um retalho da *Cidade do Rio*, de 17 do corrente, contendo uma local sob a epigraphe «Estado do Piahy», em que se leem reclamações sobre irregularidades na agencia do correio de Parnahyba, naquelle Estado.

— Tiveram entrada nesta repartição 122 officios das seguintes procedencias :

Republica Argentina.....	25
Allemanha.....	18
Districto Federal.....	14
França.....	10
Matto Grosso.....	8
Secretaria Internacional de Berne.....	7
Portugal.....	6
Inglaterra.....	5
Hespanha.....	5
Minas Geraes.....	5
Uruguay.....	4
Bahia.....	3
Cabo da Boa Esperança....	2
S. Paulo.....	2
Secretaria da Industria....	1
Parahyba.....	1
Bu la Pesth.....	1
Paizes Baixos.....	1
Suecia.....	1
Franckfort.....	1
Requerimentos.....	2

— Foram expedidos 81 officios com os seguintes destinos :

Districto Federal.....	35
S. Paulo.....	23
Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria Pernambuco.....	4
Roma.....	4
Ceará.....	2
Ministro.....	2
Matto Grosso.....	2
Lisboa.....	1
Piauhy.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Minas Geraes.....	1
Santa Catharina.....	1
Parahyba.....	1
Bahia.....	1
	81

Thesouraria, 20 de agosto de 1895

Venda de sellos.....	2:020\$500
Valos nacionaes emitidos.....	3:407\$000
Ditos nacionaes pagos.....	11:261\$967

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do engenheiro das obras da Alfandega do Macahé n. 83, de 30 de junho, com cinco contos na importancia de 600\$, de material fornecido por diversos, para as mesmas obras;

Do administrador da Imprensa Nacional n. 472, de 19 de junho, com duas contos de publicações feitas, por conta do Laboratorio Nacional de Analyses, 9\$000, e da fazenda nacional de Santa Cruz, 12\$700;

Dos inspectores das seguintes alfandegas, pedindo creditos para o pagamento a varios credores por dividas de exercicios findos:

Do Pará ns. 40 e 65, de 7 de agosto e 7 de dezembro de 1895, 2:855\$511;

Do Paranaguá ns. 7 e 8, de 13 de fevereiro e 10 de março ultimos, 2:863\$533;

Do Porto Alegre ns. 64 e 101, de 12 de agosto e 19 de novembro de 1895, e 60, 73 e 74, de 12 de junho e 18 de julho ultimos, 14:088\$900;

De Santa Catharina ns. 24 e 41, de 10 de junho e 27 do junho, 1:734\$300;

Do administrador da Imprensa Nacional n. 426, de 13 do corrente, com varias contas na importancia de 16:820\$496, do material e objectos de expediente fornecidos por diversos para a mesma repartição;

Do superintendente da Quinta da Boa Vista n. 59, de 16 de julho findo, com uma conta na importancia de 86\$306, de forragens fornecidas por Ernesto Michallo de Andrade;

Do juiz da Camara Civil, de 4 e 8 de agosto, requisitando o pagamento de juros de dinheiro de orphãos em favor de Djalma de Mattos, 49\$665, e de João Baptista de Sampaio, 430\$112;

Do juiz da pretoria do 4º districto desta capital, de 12 do corrente, fazendo identica requisição em favor de D. Maria das Neves Areas, 450\$000;

Do inspector da Caixa da Amortização, n. 110, de 10 do corrente, com varias contas na importancia de 434\$200, provenientes de objectos de expediente e outras despesas;

Do inspector da Alfandega do Maranhão n. 54, de 15 de junho, pedindo o credito da quantia de 2:500\$ para as despesas de que carece um dos guindastes e para outros reparos.

—Avisos:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 3.104 e 3.253, de 21 de outubro e 6 de novembro de 1895, mandando pagar a varios credores, por dividas de exercicios findos, sendo: pela Alfandega do Rio Grande do Sul, 2:368\$706, e pela da Bahia, 3:436\$147;

Do Ministerio da Guerra, de 12 do corrente, mandando pagar a D. Maria Gouveia de Miranda Feital, viuva do professor da Escola

Militar desta capital Dr. José Feliciano de Noronha Feital, a quantia de 200\$ para despesas do funeral e luto.

Titulos:

Do aposentadoria do inspector da Alfandega de Sergipe, Paulino Fernandes de Barros, com o vencimento annual de 4:105\$559, por contar 31 annos e 20 dias de serviço publico e menos de dous de effectivo exercicio no lugar em que foi aposentado.—Registrou-se a quantia de 2:030\$701.

De meio soldo na razão de 120\$ mensaes, passado a D. Joanna de Barba Luppi, viuva do tenente-coronel commandante do 1º batalhão de infantaria de reserva da brigada militar do estado do Rio Grande do Sul, Utalis Luppi.—Registrou-se a quantia de 1:440\$000;

De meio-soldo na razão de 120\$ mensaes e de montepio na de 60\$, passados a D. Catharina Alvares Coelho, a de montepio na de 30\$, cada um, passados a D. Maria Luiza e D. Maria Siturnina, viuva e filhas do cirurgião de 2ª classe reformado o capitão de mar e guerra graduado Dr. Symphronio Olympio Alvares Coelho.—Registrou-se a quantia de 2:515\$850.

De pensões de montepio obrigatorio:

De 300\$ annuaes, passado a D. Francisca Hermenegilda Lobato Netto e de 150\$, cada um, passados aos menores Corina e Bernardino, viuva e filhos de Antonio Gonçalves Netto, 1º escripturario da Estrada do Ferro Central de Pernambuco.—Registrou-se a quantia de 600\$000.

De 300\$ annuaes, passado a D. Julieta Couto e de 100\$, cada um, passados aos menores Alice, Maria e Oscar, viuva e filhos de Jurgurtha José Couto, 1º escripturario que foi da extincta thesouraria de fazenda de Piauhy.—Registrou-se a quantia de 600\$000.

De 1:600\$ annuaes, passado a D. Roberta Maria da Costa Britto, viuva de Aureliano Augusto de Souza Britto, chefe de secção aposentado da Alfandega de Santos.—Registrou-se a quantia de 1:217\$201.

Requerimentos de varios credores por dividas de exercicios findos, a saber:

Do Silvano Percilio dos Santos, pela quantia de 112\$500 que deixou de receber, de outubro a dezembro de 1895, dos seus vencimentos quanto ao servento da Hospedaria de Imigrantes de Pinheiros;

De Virgilio dos Reis Araujo Góes pela quantia de 418\$334, proveniente tambem de vencimentos relativos aos mesmos mezes, como amanuense da referida hospedaria;

De Ricardo Joaquim Pinto, por vencimentos dos mezes de janeiro a outubro de 1891, como fiscal do contracto celebrado com o engenheiro Francisco de Almeida Torres para a fundação de burgos agricolas, no estado do Paraná, 4:000\$000;

Do Dr. Annibal Eloy Cardoso, por parte dos soldos que deixaram de lhe ser abonados nos exercicios de 1892 e 1893, em consequencia de descontos feitos a titulo de indemnização a Fazenda Nacional, 230\$500;

De Antonio Pompeu de Albuquerque Cavalcante, como procurador de José Sebastião de Oliveira Horta, pela quantia de 511\$110 proveniente de vencimentos do seu constituinte, de novembro e dezembro de 1891, como telegraphista aposentado;

Do soldado reformado do exercito Franklin Ferreira de Moura, por soldos vencidos em 1894 e 1895, 44\$000;

De D. Amelia Soriano de Souza, por pensões do montepio obrigatorio dos mezes de agosto a dezembro de 1895, 387\$995;

De D. Generosa Claudia do Jesus Fontão, por pensões do montepio do mez de dezembro de 1895, 56\$636;

De D. Isabel de Jesus Marques, pela quantia de 364\$999 de seus vencimentos de outubro a dezembro de 1895, como enfermeira da Hospedaria de Imigrantes de Pinheiros;

De José da Silveira Varella, porteiro do Hospital Maritimo de Santa Isabel, por vencimentos dos mezes de julho a dezembro de 1894, 361\$292;

De Julio Constantino Fernandes, pela quantia de 60\$466, de vencimentos do mez de fevereiro de 1895, devidos ao seu finado pai,

Valentin Constantino Fernandes, ex-operario da officina de carpas do Arsenal de Marinha desta capital;

De D. Philomena Canvoto, por vencimentos de outubro a dezembro de 1895, como empregada na Hospedaria de Imigrantes do Pinheiros, 318\$000;

De D. Sophia Alvares Feio, pela quantia de 35\$, de pensão de montepio do mez de dezembro de 1895.

Folhas das despesas feitas pelo porteiro do Thesouro no mez de julho com o Tribunal de Contas, 71\$300, e com o Thesouro Federal, 861\$369.—Foi julgada boa a applicação desta ultima quantia, em consequencia do porteiro ter recebido um adiantamento para essas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 217, de 19 de junho, mandando pagar, pela Delegacia em Londres, ao nosso consul em Lisboa João Vieira da Silva, a quantia de 488\$740, ao c. de 27 d., de despesas alli feitas ultimamente com a estada do maestro Carlos Gomes.—Registrou-se na verba 5ª—Extraordinaria no exterior—a quantia de 488\$740 e na 26ª—Differenças de cambio—a de 847\$561.

N. 223, de 30 de junho, mandando abonar mensalmente, pela mesma delegacia, ao encargo de negocios em Montevidéo, Graccho de Sá Valle, a quantia de 47\$250, ao c. de 27 d., para pagamento ao porteiro da respectiva legação, a partir de 9 de maio.—Registrou-se na verba 5ª—Extraordinaria no exterior—a quantia de 362\$659 e na 26ª—Differenças de cambio—a de 62\$890.

Ns. 228 e 230, de 4 e 6 de julho, mandando indemnizar, pela mesma repartição, aos seguintes consules, das despesas que fizeram com a repatriação de brasileiros desvalidos: 25\$, ao de Londres, Arthur Teixeira de Melo; 51\$222, ao de Lisboa, João Vieira da Silva.—Registrou-se na verba 5ª—Extraordinaria no exterior—a quantia de 79\$222 e na 26ª—Differenças de cambio—a de 137\$334.

N. 257, de 23 de julho, mandando abonar, pela referida delegacia, ao consul geral em Montevidéo, Domingos José da Silva, chamado a esta capital a objecto de serviço, a quantia de 195\$556, ao c. de 27 d., para pagamento do seu transporte de vinda e de regresso.—Registrou-se na verba 4ª—Ajudas de custo—a quantia de 195\$556 e na 26ª—Differenças de cambio—a de 363\$915.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, autorizados por avisos:

N. 2.145, de 13 do corrente, a José Antonio Gonçalves & Comp, pelo fornecimento de diversos artigos feito a Hospedaria de Imigrantes de Pinheiros, 1:143\$590;

N. 2.153 idem, á Imprensa Nacional, por serviços prestados á secretaria de Estado, em junho, 734\$100;

N. 2.155, idem, á Companhia do Lloyd Brasileiro, subvenção pela viagem do paquete Santos aos portos do sul em julho, 4:500\$000;

N. 2.156, idem, á mesma companhia, idem, pela viagem do paquete Victoria aos ditos portos, em julho, 4:500\$000;

N. 2.168, de 17, ao cidadão João de Almeida Torres, cessionario do contracto celebrado com o engenheiro Francisco de Almeida Torres, pela localisação de 22 familias de imigrantes, e construção de 22 casas provisórias e 19.700 metros de caminhos vicinaes, no Estado do Paraná, 25:660\$000;

Sem numero, idem, gratificações por uma só vez a um official, a um amanuense da secretaria e a dous praticantes do Correio Geral, addidos á mesma secretaria, 900\$000;

N. 2.169, idem, a Leuzinger Irmãos & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente ao escriptorio de fiscalisação da Estrada do Ferro do Carangola, 100\$000;

N. 2.170, de 17, aos mesmos, pelo fornecimento de iguaes objectos feito á Inspectoria de Estradas do Ferro, 134\$000;

N. 2.171, idem, aos mesmos, pelo fornecimento de iguaes objectos feito á Inspectoria da Illuminação, 102\$000;

N. 2.173, idem, A. H. Lombarts, pela assignatura do periodico Electricien e fornecimento de diversas obras, 62\$000;

N. 2.174, idem, A. F. Brigueit & Comp., pelo fornecimento de diversas obras à Inspectoria de Illuminação, 59\$000;

N. 2.186, de 18, ao pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, vencimentos do mez de julho, 40:833\$153;

N. 2.172, idem, à Vicente da Cunha Guimarães, pelo fornecimento de um fardamento para um empregado da lancha da Inspectoria do Terras e Colonização, em julho, 75\$700;

N. 2.175, idem, à Companhia Telophonica Industrial, pelo aluguel dosapparehos e linhas telophonicas ao serviço da Inspectoria de Obras Publicas, no 1º semestre deste anno, 1:062\$500;

N. 2.176, idem, à Companhia do Lloyd Brasileiro, pelo transporte do imigrantes para os estados em abril e maio, 18:049\$500;

N. 2.178, de 17, a José Antonio da Rocha, pelo fornecimento de viveres, pão e carne à Hospedaria de Imigrantes de Pinheiros, em julho, 13:654\$380;

N. 2.189, de 18, à *Braslian Coal Company, Limited*, pelo fornecimento de 220 toneladas de carvão Cardiff à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 11:038\$327;

N. 2.185, de 17, credito a pôr na Delogacia Fiscal do Thesouro em Londres para indemnizar a despeza de publicação do annuncios, chamando concurrencia à compra da Fabrica de Ferro de Ipanema, equivalente a 1.255 fr. 50 c. a 9 23/32, 1:239\$300;

N. 2.161, de 14, à Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens dadas a um auxiliar tecnico da commissão de melhoramentos do Rio de S. Francisco e sua familia, 303\$750;

N. 2.181, de 17, à Imprensa Nacional, por publicações feitas para a secretaria do Ministerio e a Lem do melhoramento do porto de Santos, 1:439\$200;

N. 2.191, de 20, a Pereira Reis & Comp., pelo fornecimento de viveres e outros objectos da serviço à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em julho, 7:062\$900;

N. 2.199, de 20, a Quirino Rodrigues Dias, pelo fornecimento de drogas à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, 267\$100;

Ns. 2.201 e 2.203, de 20, à Companhia Metropolitana, pela introduccão de imigrantes da Europa, correspondentes à 1.399 3/4 passagens, £ 9.401—1—3;

N. 2.121, de 10, à Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens dadas a empregados da imigração, da inspecção de engenhos centrais e do melhoramento do porto de Santos, 207\$750.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizados em avisos:

N. 2.470, de 10 do corrente, à Companhia Rio de Janeiro City Improvements, por obras de esgotamento feitas na secretaria de policia e na Casa de Detenção, 19\$800;

N. 2.471, idem, à mesma Companhia, pelas obras feitas na 10ª estação policial, 137\$300;

N. 2.521, de 14, *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo gaz fornecido ao Instituto Sanitario Federal, no 2º trimestre deste anno, 95\$323;

N. 2.524, idem, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande pelas despesas de viagem à capital para receber os vencimentos do respectivo pessoal, 47\$500;

N. 2.525, idem, a Quirino R. Dias, pelo fornecimento feito à Inspectoria de Saude dos Portos de drogas para desinfecções, 945\$300;

N. 2.526, idem, a diversos pelo aluguel da casa e objectos do expediente fornecidos à Inspectoria de Saude dos Portos, 531\$000;

N. 2.539, de 15, a diversos por fornecimentos feitos em junho ao Lazareto da Ilha Grande, 2:097\$950;

N. 2.493, de 12, ao secretario da Escola Nacional de Belas Artes, importancia dos salarios que pagueo em julho aos individuos que serviram de modelos vivos, 482\$000.

N. 2.523, de 14, a D. Rosalina Rocha de Macedo, gratificação de seu filho menor, pela extracção da urna dos nomes dos jurados sorteados, em julho, 20\$000;

N. 2.441, de 7, ao director da Casa de Correccão, indemnização das despesas do prompto pagamento por elle feitas, em junho, 194\$800;

N. 2.537, de 15, a diversos pelo fornecimento de materias para a obra do predio, Proprio Nacional, n. 50 da rua do Visconde do Rio Branco, 1:058\$200;

N. 2.540, idem, à Imprensa Nacional, por trabalhos feitos para a Secretaria do Ministerio, Escola Polytechnica e Faculdade de Direito de S. Paulo, annullando-se do credito a esta concedido a quantia de 31\$, 852\$300;

N. 2.544, idem, a Teixeira Borges & Comp., pelo fornecimento de generos alimenticios feito ao Lazareto da Ilha Grande, 2:943\$300.

N. 2.557, de 18, a José Maria de Alencar, por fornecimento e obras realizadas no edificio da colonia de alienados de S. Bento da Ilha do Governador, 2:979\$000.

N. 2.390, de 4, ao inspector da Alfandega da Bahia, addido ao thesour, gratificação pelo exercicio da commissão de exame geral da colonia correccional dos Bois Rios, a contar de 5 de julho ultimo até 31 de dezembro, segundo o calculo feito pelo thesour 4:379\$018;

N. 2.518, de 17, aos ajudantes da inspectoría geral de saude do; portos, encarregados das visitas sanitarias do porto, diarias para alimentação em julho, 155\$000.

—Foi julgada boa a applicação das quantias: De 92\$350, feita pelo porteiro do *Pedagogium* com as despesas de prompto pagamento da quella repartição, pertencentes ao mez de julho, comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 2.514, de 13 do corrente;

De 124\$338, pelo director-secretario de Assistencia Medico-legal de Alienados, com o pagamento dos vencimentos da enfermeira contractada Jeanne Garcho, de março, comprovado com o recibo que acompanhou o aviso n. 2.517, de 13;

De 2:738\$000, pelo mordomo do palacio da presidencia, a saber: com o pessoal do serviço do mesmo, 2:080\$000, o com as despesas de prompto pagamento do mez de julho, 658\$600, comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 2.522, de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha (despacho de 21 de agosto de 1896)—Avisos:

N. 1.623, de 13 de agosto corrente, sobre o pagamento da despeza de 75:899\$390, proveniente do fornecimento de varios artigos em março e junho, ao hospital, commissariado geral e almoxarifado do arsenal, por conta de consignações das verbas 9ª, 10ª, 12ª, 16ª, 20ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª —O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 1.612, de 14, sobre o pagamento da quantia de 1:545\$550, proveniente do fornecimento de pão, carne verde e outros artigos ao caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, no porto de Montevidéu, por conta da verba —Munições de bocca e consignação— Aquisição de cabos da verba —Munições na vaes— O mesmo despacho.

Ministerio da Guerra (despacho de 21 de agosto de 1896)—Avisos:

N. 259, de 8 do corrente, sobre o pagamento da despeza de 49:937\$880, proveniente do fornecimento de diversos artigos a Intendencia da Guerra, por conta de consignações das verbas 7ª, 17ª, 18ª e 20ª. —O tribunal mandou registrar a quantia de 49:097\$340 e devolver o conhecimento n. 27, representando despeza na importancia de 842\$500, por se achar nelle comprehendida a de 800\$, subordinada à consignação —Materia prima— da verba—Equipamento e arreios—onde apenas existe o saldo de 230-816.

N. 260, de 12, pondo à disposição do Ministerio da Industria e Viacão o credito de 17:86 \$386, para occorrer, por conta do decreto n. 2.150, de 31 do outubro do anno proximo passado, ao pagamento da despeza que se tem de fazer com a ligação telephonica da commissão de fortificações e defesa do littoral com as fortalezas da Lage e Imbuy. —Não havendo, por enquanto, nada a registrar, resolveu o tribunal que se aguardasse a expedição de ordens para pagamento das despesas de que se trata.

N. 262, da mesma data, sobre o pagamento da quantia de 13:458\$308, a quanto montam,

por conta da consignação—Luz—da verba 20ª e do credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, as despesas referentes ao fornecimento de serragem para o fabrico do gaz da fortaleza de Santa Cruz e a obras executadas na fabrica de cartuxos no Realengo. —O tribunal mandou registrar a despeza. Ministerio Publico:

Mandou-se registrar: A quantia de 5:682\$004, juros de 6 % dovidos à Companhia da Estrada de Ferro de Tamarandé a Barra, correspondentes ao 1º semestre deste anno;

A quantia de 15:314\$792, devida à Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brazil, 6 % do juros devidos pelo 1º semestre do corrente anno.

Mandou-se passar quitação: Ao director interino do Instituto Nacional de Musica, Antonio Tolentino da Costa, pela quantia de 8:000\$ para pagamento das ultimas prestações a que tinha direito o cidadão Henrique Bernardelli, pela decoraçãoda cupola do salão dos concertos;

Ao ex-escrivão, servindo de collecter do município de Palmares, em Pernambuco, Antonio Bezerra da Silva Pereira, pela sua gestão de 18 de maio a 9 de julho de 1888;

Ao collecter da cidade da Serra, no Espirito Santo, João Pereira Pimentel de Aguiar, pelo periodo de 18 de junho de 1889 a 31 de dezembro de 1891;

Ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, Antonio Ferreira Sampaio, pela quantia de 1:680\$ que recebeu para pagar ajudas de custo aos lentes directores de turmas do exercicios praticos extraordinarios;

Ao ex-collector da capital de S. Paulo, Americo Galvão Bueno, pelas suas contas de 1 de junho a 30 de novembro de 1879, de 14 de julho a 16 de agosto de 1884, de 16 a 25 de novembro de 1885, de 27 de junho a 31 do julho de 1889 e de 17 de novembro a 31 de dezembro de 1891.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 322, de 21 de agosto de 1896

Autorisa o prefeito a mandar proceder ao alargamento da rua da Imperatriz, no trecho comprehendido entre o largo do Deposito e a praça Municipal

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar proceder ao alargamento da rua da Imperatriz, no trecho comprehendido entre o largo do Deposito e a praça municipal, fazendo para isso as desapropriações precisas.

Art. 2.º Para esse fim fica aberto o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 21 de agosto de 1896. —
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida,
prefeito municipal.

Decreto n. 323, de 20 de agosto de 1896

Autorisa o prefeito a entregar à Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico a quantia de 81:688\$, que se acha depositada nos cofres municipaes e obriga a mesma Companhia a fazer, á sua custa, a desapropriação dos predios indicados para a estação inicial.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a entregar à Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico a quantia de 81:688\$, que se acha depositada nos cofres municipaes, ficando a Companhia obrigada a fazer, á sua custa, a desapropriação dos predios indicados para a estação inicial.

Art. 2.º Rovogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 20 de agosto de 1896.—
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida,
prefeito municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

No requerimento do Dr. Augusto Barboza pedindo a reintegração no cargo de commissario de hygiene, deu o Dr. prefeito o seguinte despacho — Não ha que deferir.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 19 de agosto de 1896

Joaquim Ferreira de Macedo e Costa & Gomes.—Requeiram opportunamente.

José Pinheiro Mendes Moreira. — Satisfaca previamente a exigencia da secção.

Antonio Rodrigues Vieira. — Cumpra a lei e volte.

Nicolão Collonez. — Sane as infracções afim de poder ser deferida.

Julio do Freitas Lima. — Não pôde ser deferida omquanto não satisfizer os emolumentos e a multa em que incorreu.

Antonio Gomes Paes. — Satisfaca previamente a multa e emolumentos devidos.

Narciso Paim. — Apresente prospecto de reconstrucção.

Braz Pellozi. — Sane a infracção afim de ser deferida a sua petição.

João José do Rosario. — Satisfaca previamente os emolumentos devidos á Fazenda Municipal.

Dia 21

Manoel Fernandes Ribeiro. — Passe-se Alvará.

Antonio Gomes Paes e Antonio Oscar da Matta. — Idem.

D. Carlota Bluny. — Idem.

Eugenio Ruch Pereira. — Idem.

José Pinto Guimarães. — Idem.

Joaquim José da Silva Fernandes Couto. — Idem.

Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Marcilio José da Costa. — Idem.

Joaquim Antunes Marinho. — Idem.

Carrageda & Lacerda. — Passe-se guia.

Amaro José Pereira. — Idem.

Miguel Lasca. — Requeira opportunamente.

2ª SECÇÃO

Despachos do director :

Alfredo de Araujo Castro, José Antonio Ferreira, Francisco das Chagas Pinto Salles, Queiroz, Nazareth & Neves e Luiz Evaristo da Costa Cabral. — Passe-se alvará.

José Rodrigues Domingues. — Requeira de accordo com o laudo de vistoria.

Francisco Alves da Rosa. — Não pôde ser deferido por não offerecer a obra pedida garantias de solidez para o predio.

José Francisco. — Apresente prospecto de accordo com a lei.

Carlos Americano Freire. — Apresente prospecto de reconstrucção.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 20 e 21 de agosto de 1893.

Hilario Cruz & Comp, Luiz Alves Teixeira, Manoel Restin, Nunes & Vieira, Rdefonso Eschevaiva Castillo, Arena & Comp, Santos, Amaro & Comp, Guilherme Spothay, Manoel e Alves & Comp, Claudino da Silva & Comp, José Maiquez, Francisco do Rego Vieira. — Seja presente á directoria do Interior o Estastica.

Requerimentos despachados:

Despacho do Sr. Dr. prefeito:
Dr. Francisca Alves Barboza. — Não ha que deferir.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DE JUSTIÇA
EM 18 DE AGOSTO DE 1896

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil oitocentos e noventa e seis, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Pereira Pinto, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer e Ourique Jacques, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão, Moura Drs. Cardoso de Castro, Seve Navarro e Souza Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram roletados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Rozendo Pereira da Silva, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição. João Antonio, soldado do 6º batalhão, Benedicto Alexandre Eleuterio, soldado do 20º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram julgados nulos os processos por não terem sido observadas diversas disposições do regulamento processual militar e mandou se proceder a novos conselhos de guerra.

João Pereira da Silva e Paulino dos Santos, soldados, este do regimento de infantaria e aquelle do de cavallaria da brigada policial da Capital Federal, accusa'os de deserção simples; condemnados pelos conselhos criminaes a quatro mezos de prisão, grão médio do art. 383 do regulamenta n. 10,222 de 6 de abril de 1883. — Foram confirmadas as sentenças.

Manoel Augusto de Barros Palmeira, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de 1ª deserção simples. — Convertceu-se o julgamento em diligencia, afim de que seja annexa aos autos outra certidão de assentamentos do réo, pela qual se verifique si o accusa'lo apresentou-se ou foi capturado da deserção de que é accusado.

Candido Gonçalves da Silva, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição e João Peiroira da Cruz, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusados de 1ª deserção simples; condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 1ª deserção simples do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foram confirmadas as sentenças.

Antonio Esteves Anselmo da Silva, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples; conlemnado pelo conselho de guerra a tres mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da 1ª deserção simples, do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro mezes de prisão como incurso no citado artigo.

Domingos Lopes, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção simples; conlemnado pelo conselho de guerra dous annos de prisão e mais castigos como incurso no art. 1º da 2ª deserção simples do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença contra os votos dos Srs. Ministros Pereira Pinto, Rufino Galvão e Seve Navarro, que julgaram o accusado réo da 1ª deserção.

João Baptista da Costa, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de 3ª deserção simples; condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da 3ª deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a igual pena de prisão e expulsão do exercito, como incurso no citado artigo unico combinado com a carta de 19 de fevereiro de 1807 e decreto de 13 de outubro de 1827, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Rufino Galvão e Seve Navarro, que julgaram o accusado réo de 2ª deserção.

Jayme Ferreira de Souza Bahia, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, ac-

cusado de 3ª deserção agravada; condemnado pelo conselho de guerra a 12 annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da 3ª deserção simples combinado com o artigo unico das deserções agravadas do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis annos de igual prisão como no citado artigo unico da 3ª deserção simples combinada com a carta de 19 de fevereiro de 1807 e decreto de 13 de outubro de 1827, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Rufino Galvão e Seve Navarro, que julgaram o accusado réo de 1ª deserção simples.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Olympio de Araujo Oliveira Guimarães, alferes do 1º batalhão de infantaria, accusado de prevaricação; absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença.

José Pedro Pequeno, guardião da arma'la, accusado de abandono de posto; condemnado pelo conselho de guerra a dous mezes de prisão, grão minimo do art. 124 do Código Penal da Arma'la. — Foi confirmada a sentença, levando-se em conta ao réo o tempo de prisão preventiva.

— Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro: Laurindo Luiz Rodrigues, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção simples; condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão o mais castigos, referidos no art. 1º da 2ª deserção simples do titulo 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Rufino Galvão e Seve Navarro que julgaram o accusado réo de 1ª deserção simples.

Manoel Pantaloão Pinheiro, alferes do 11º batalhão de infantaria, accusado de haver reclamado contra um serviço de reconhecimento para que fôra nomeado pelo seu comandante do batalhão; absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença.

Paulino Antonio dos Santos, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção em tempo de guerra; condemnado pelo conselho de guerra a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 14 dos de guerra de 1.763, combinado com o art. 17 dos do Código Penal da Armada, grão médio. — Foi confirmada a sentença.

João Francisco dos Santos, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção agravada; condemnado pelo conselho de guerra a 12 annos de prisão com trabalho, como incurso no art. unico da terceira deserção simples, do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, alterada pela carta regia de 19 de fevereiro de 1807, combinado com o art. unico das deserções agravadas da citada ordenança sendo expulso das fileiras do exercito. — Foi confirmada a sentença contra os votos dos Srs. ministros Rufino Galvão e Seve Navarro, que julgaram o accusado réo de primeira deserção agravada, visto que por outra não foi julgado e condemnado por este tribunal.

Corte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 21 DE
AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretari, o Sr. Dr. Esposol

Compareceram os Srs desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 209 — Appellante, Antonio José Pinto Normandia ou Antonio Candido Toledo; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador M. Ribeiro. — Julgaram improcedente a appellação.

N. 218 — Appellante, a justiça por seu promotor; appellado, José Antonio Lopes; relator, o Sr. desembargador Dias Lima. — Julgaram improcedente a appellação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 20 de agosto de 1896..... 5.246:853\$619
Idem do dia 21..... 339:826\$164

Em igual periodo de 1895..... 5.586:679\$783
5.380:920\$345

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de agosto de 1896..... 1.026:571\$369
Idem do dia 21..... 78:454\$502

Em igual periodo de 1895..... 1.105:028\$871
1.140:298\$415

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de agosto de 1896..... 25:738\$558
De 1 a 21..... 697:798\$156

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de agosto de 1896..... 52:303\$413
De 1 a 21..... 973:705\$278

Em igual periodo do anno passado... 966:759\$583

NOTICIARIO

Pagadoria do Tesouro—Pagam-se hoje, 22, o pessoal do rio do Ouro, Cajú e Penha e nos dias 23, 24 e 25, o rio do Ouro, encanamento geral e Xerem.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Olinda*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Santos*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11.

Pelo *Planeta*, para Santos, Cananéa, Iguape e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Aymoré*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Itatiba*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

Pelo *Lucia*, para Laguna, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Sepetiba*, para Cabo Frio e Macahé, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Julio Pork*, para Buenos Aires, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Itaipava*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até as 12, ditas com porte duplo até as 12 1/2, objectos para registrar até as 11 1/2.

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Croatia*, para New York, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

Pelo *Wordsworth*, para Bahia, Pernambuco e New York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Portugal*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 11 de agosto de 1896.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	763.16	18.6	13.57	86	O.	0
1/2 d.	762.35	21.8	13.15	69	SSE.	0
3 h p.	760.68	23.0	11.00	51	SSE.	0

Temperatura maxima 24.2
Temperatura minima 14.9
Evaporação em 24 h. 2mm,9

— E do dia 13 :

Horas	Barometro a 0o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	763.23	19.0	14.75	90	N.	10
1/2 d.	763.16	21.0	15.12	82	SSE.	3
3 h p.	762.02	22.2	14.40	72	S.	3

Temperatura maxima 24.0
Temperatura minima 17.4
Evaporação em 24 h. 1mm,4

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 13 de agosto de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0o	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	764.60	16.8	83.2	NE 2.5	Limpo.
10 m.	765.28	19.8	72.8	Nullo.	Idem.
1 t.	763.97	21.8	56.8	Idem.	Idem.
4 t.	763.31	21.0	57.0	SE 6.3	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 43.0, prateado, 33.0.
Temperatura maxima, 22.3.
Temperatura minima, 16.2.
Evaporação em 24 horas 3,7.

— E no dia 14 :

Horas	Barometro reduzido a 0o	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	763.08	18.3	90.0	NE 3.3	Encoberto.
10 m.	763.00	20.0	77.6	Nullo.	Limpo.
1 t.	762.22	19.9	82.0	SE 7.1	Nublado.
4 t.	761.92	21.0	71.8	NE 7.0.	Limpo.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 45.5, prateado 31.0.
Temperatura maxima 21.8.
Temperatura minima 16.9.
Evaporação em 24 horas 1.8.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 14 de agosto, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	772	834	1.606
Entraram.....	22	40	62
Sahiram.....	21	14	35
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	772	856	1.628

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 319 consultantes para os quaes se aviaram 534 receitas.
Fizeram-se 17 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.372

Henry Rogers, Sons & Comp., negociantes á rua da Alfandega n. 77, nesta capital, submettem á Junta Commercial o rotulo acima collado para o registro, que requerem, da sua marca de enxadas—*Braco*—o qual consta de um braço de homem com a manga da camisa dobrada, tendo na mão uma enxada, com cabo, acima da qual é escripto—*O braço vence tudo*—, do lado a palavra—*enxada*, — em baixo do cabo a palavra—*Garantida*—e ainda em baixo de tudo as palavras—*Marca Braco*—, podendo variar em tamanho e côr.—Capital Federal, 21 de julho de 1896.

Estavam colladas duas estampilhas do valor de 220 réis, inutilizadas da seguinte maneira: *Henry Rogers, Sons & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 1/2 horas da manhã de 22 de julho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.372 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.373

Frederico Hoegberg, domiciliado nesta capital, á rua de Catumbi n. 2, vem apresentar á miritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu preparado — Desinfectante em pó economico — a qual consiste no seguinte :

Um rotulo em papel branco de fôrma rectangular, tendo no alto e lateralmente duas cruces vermelhas com os dizeres —*Marca registrada — Hygienica.*— No centro em typos vermelhos, lê-se a inscripção — *Desinfectante em pó economico* — a em typos pretos — *Matta bacterios-purifica o ar.* — Em seguida, em fôrma de prospecto, designa o fim a que o preparado se destina, o seu uso e venha no deposito geral de Magalhães, Lucius & Comp., á rua da Alfandega ns. 36 e 35 e por atacado no escriptorio da fabrica, rua de Catumbi n. 2, terminando com os dizeres seguintes em typos vermelhos: — *Exigir a marca acima registrada — Fabrica Thechnica da Cruz Vermelha.*

A referida marca é applicavel pelo supplicante nos envolveros das latas contendo o preparado constante do mencionado rotulo, podendo ainda, usar em toda e qualquer dimensão ou côr'es.

Inutilizava duas estampilhas no valor de 220 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1896.—*Frederico Hoegberg.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 4 de agosto de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob numero 2.375, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1896 —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.376

Celestino, Cunha & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 14, com commercio de calçado, casa denominada—*A' Porta Larga*—veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu commercio, a qual consiste no seguinte : Um rotulo em papel branco, de fôrma rectangular, representando o estabelecimento do supplicante, consistindo em uma porta larga fechada, tendo no alto uma tableta de fundo preto com a inscripção em typos brancos — *A' Porta Larga*. Nas columnas lateraes da dita porta, lê-se—*Marcu*

Registrada—Celestino, Cunha & Comp.—e na face de cada porta fechada o seguinte— 11 rua da Quitanda 14, casa fundada em 1856— A mais antiga loja de calçado. No alto, e central, vê-se uma janella tambem fechada. A referida marca é usada em toda e qualquer cor nos variados misteres do commercio de calçado dos supplicantes.

Inutilisavam duas estampilhas no valor de 220 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1896.— *Celestino Cunha & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 1/2 horas da manhã de 6 de agosto de 1893.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.376, por despacho da Junta Commercial, em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1893.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civeis n. 892, appellante o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados José Corrêa da Silva e sua mulher; n. 956, appellante o Dr. curador de ausentes, appellado Dr. Joaquim José do Siqueira; n. 1.073, appellante, D. Carolina da Silva Pereira de Almeida, appellado José Nicolão Capro; n. 1.143, appellantes commendador Antonio Menles dos Santos Reis e sua mulher, appellados Doux & Ferreira e commerciaes n. 810, appellante o Banco de Crédito Real do Brazil, appellados Marcondes do Amaral & Irmão e outro; n. 996, appellante Manoel Cosme Pinto, appellado o *London and Brazilian Bank limited*, acham-se em dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de agosto de 1896.— O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espesol.*

Recebedoria da Capital Federal

Previne-se aos contribuintes do imposto de industrias e profissões, que a 30 do corrente termina o prazo para as reclamações referentes ao lançamento procedido para o exercicio de 1897.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de agosto de 1893.— O director, *João Paulo da Cruz Romano.*

Recebedoria do Estado de Minas Geraes

CONCURSO

O bacharel Alberto Augusto Diniz, director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

Em cumprimento de ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças do dito estado, faz publico que, no dia 9 de setembro vindouro, ás 10 horas da manhã, terá logar na referida Recebedoria, que funciona nesta capital, á rua Municipal n. 1, o concurso para provimento de duas vagas de segundos conferentes, ficando para esse fim abertas as inscripções na dita repartição até o dia 3 daquelle mez.

Os pretendentes deverão instruir as suas petições com os seguintes documentos: certidão de maioridade legal, folha corrida e attestado de boa conducta, sendo as materias exigidas para o mesmo concurso: calligraphia, operações praticas de arithmetica, noções de geographia e lingua nacional.

E para que chegue ao conhecimento de interessados, mandou o mesmo Sr. director lavrar o presente, que será publicado pela imprensa. E eu, Illydio Augusto Gama, amanuense, o escrevi.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal, 3 de agosto de 1896.— O director, *Alberto Augusto Diniz.*

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA AMANUENSE

Em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 23 do corrente mez, o Sr. General Intendente, manda fazer publico, que, no dia 25 de agosto vindouro, ás 10 horas da manhã, terá logar, nesta repartição, o concurso para provimento de uma vaga de amanuense, ficando para isto abertas as inscripções, nesta secretaria, até o dia 24 inclusive.

Os pretendentes deverão instruir suas petições com documentos, que provem bom comportamento e a idade de 18 annos completos, pelo menos, podendo juntar quaesquer outros documentos que mostrem suas habilitações e serviços.

As materias exigidas são: portuguez, traducção das linguas franceza e ingleza, arithmetica até proporções inclusive, redacção official, conforme determina o aviso de 21 de abril do 1884.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1896.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Ribeiro Soveral & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Pinto & Madureira, Mendonça Pimenta & Lob., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Emilio de Barros & Comp., Guilherme Bastos & Comp., e a Invenível Companhia Manufactora de Calçados, são convidados a comparecer na Secretaria desta Repartição, a fim de firmarem o contracto dos artigos, que lhes foram acceitas pelo conselho de compras na sessão de 21 de julho findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5%, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1896.— Pelo secretario, o 1º official *Joaquim Zozimo Ribeiro.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrença para o fornecimento de esquadrias e ferragens

Da ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 do mez corrente, ás 11 horas, receber-se hão propostas para o fornecimento de esquadrias e ferragens para a casa destinada a Estação de Bangü.

Os desenhos, especificações e condições para o contracto acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e com a indicação de suas moradas e deverão exhibir, no acto da entrega, o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

O proponente acceito deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias contados da data da communicação que lhe for dirigida, caso, porem, não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para os cofres desta estrada.

A concurrença versará sobre o preço, a idoneidade do fornecedor e o prazo para o fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de agosto de 1896.— *José Ricardo de Albuquerque*, secretario interino.

Museu Nacional

Acha-se aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso á vaga de naturalista da 1ª secção, que comprehende as seguintes materias: zoologia, anatomia e embryologia comparada.

São requisitos necessarios ao concurso: 1º, a qualidade de cidadão brasileiro; 2º, a capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de en-

sino superior do paiz ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 3 de junho de 1896.— O director geral, *Dr. J. B. de Lacerda.*

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Patrimonio

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz José Ferreira requereu titulo de aforamento do terreno de marinha correspondente ao n. 15, antigo 17, da praia do Retiro Saudoso, na freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a tolos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção da Directoria do Patrimonio, 8 de agosto de 1896.— O chefe, *Leal da Cunha.*

Sub-Directoria de Rendas

9º DISTRICTO

Relação dos predios cujos valores locativos foram augmentados para a cobrança do exercicio de 1897

Rua do Conselheiro Pereira da Silva:

- N. 1, Manoel de Oliveira.
- N. 3, o mesmo.
- N. 15, João Alves Affonso.
- N. 17, Maria Francisca T. Martins Costa.
- N. 21, Maria Emilia Maia Ferreira.
- N. 23, a mesma.
- N. 25, Beatriz, menor, filha de Lourenço J. N. Chaves.
- N. 6, Dr. Carlos da Silva Nazareth.
- N. 8, Domingos José G. Brandão Junior.
- N. 16, João Alvares de Azevedo Macedo Sobrinho.

N. 24, Visconde de Faro e Oliveira.
N. 26, Dr. Camillo M. Ferreira da Fonseca.

N. 32, Pedro Gomes Cabral.

N. 34, Visconde de Faro e Oliveira.

N. 36, o mesmo.

N. 38, o mesmo.

N. 40, o mesmo.

N. 48, Manoel Pereira Passos.

N. 50, o mesmo.

N. 52, o mesmo.

N. 51, o mesmo.

N. 56, o mesmo.

Sem numero, João Mancio da Silva Franco.

N. 60, Joaquim Antonio Carneiro Saldanha.

N. 62, Joaquim Antonio Carneiro.

N. 66, Antonio Joaquim Alves Noqueira.

Rua Passos Manuel:

N. 3, Dr. João Corrêa do Lago.

N. 2, Antonio José Duarte Lima.

N. 6, José Hyppolito Menezes e outra.

N. 16 A, Aureliano Monteiro dos Santos.

N. 24, o mesmo.

Rua Cardoso Junior:

N. 1, João da Costa Ramalho.

N. 4, Maria Ribeiro da Fonseca.

N. 6, Aureliano Monteiro dos Santos.

N. 8, o mesmo.

N. 10, José Bochisler.

N. 20, José Gonçalves Cassolo e Manoel Ferreira Canha.

N. 6, antigo, Custodio Fernandes Meirelles.
 Rua do Leão:
 N. 1 A, Jacome Fernandes Alves de Macedo.
 N. 4, Casemiro Sá Araujo Lima.
 N. 8, Bernardino Delamare Veiga.
 N. 10, o mesmo.
 N. 12, Casemiro Sá Araujo Lima.
 N. 14, o mesmo.
 N. 18, Jacome Tambois d'Ordon.
 Rua Leite Leal:
 N. 3, Jacome Fernandes Alves Macedo.
 Ns. 5, 7, 9, 11 e 13, Claudio dos Santos.
 N. 2, Anna Beron.
 Rua Alice:
 Ns. 5, 7 e 9, João Theodoro Arthur.
 N. 1 A, Francisco Ignacio Martins.
 N. 8, João Valverde de Miranda.
 Ns. 10, 12 e 14, o mesmo.
 N. 20, Luiz da Silva Ribeiro.
 Ns. 22 e 24, José Martins da Costa e Candido Alves de Souza.
 N. 30, Dr. Francisco Pereira Passos.
 Travessa Cruz Lima.
 N. 3, Adelina de Azevedo Macedo.
 N. 5, Paulino Soares de Souza.
 Largo da Gloria:
 N. 3, José Antonio da Rocha Junior.
 N. 5, Manoel Ferreira O. Garcia.
 Ladeira da Gloria:
 N. 3, Barão da Villa Velha.
 N. 9, Ernesto Germack Passolo.
 N. 11, Rosa de Amorim P. Garcia.
 N. 15, João Thomaz Holgat.
 N. 17, Rodrigues Delphin Pereira.
 Ns. 4 e 6, Carlos Nunes Teixeira, menor.
 N. 10, irmandade de Nossa Senhora da Gloria.
 N. 18, a mesma.
 N. 20, Antonio Teixeira Lopes.
 N. 28, Augusto Alvarés de Azevedo.
 Rua das Laranjeiras:
 N. 3, Francisco Pereira Peixoto Guimarães.
 N. 7, Henriqueta Aureliana de Carvalho e outro.
 N. 11, João Batalha Braga e outro.
 N. 13, o mesmo.
 N. 21, Constança de Meira Teixeira, men r.
 N. 25, Joaquim Pacheco.
 N. 27, Leopoldina J. Moreira Pinto.
 N. 29, Barbara Maria da S. Andrade.
 N. 31, padre Manoel Pereira de Magalhães.
 N. 35, Antonio de Paiva Dantas.
 N. 37, Antonio de B. Ramalho Ortigão e outro.
 N. 41, Manoel José Machado.
 N. 45, 20 casinhas, Maria Henriqueta Tupper.
 N. 47, Maria H. Pacheco Gomes.
 N. 49, Joaquim Baptista de Lemos e outros.
 N. 59, Senhorinha Th. G. Brandão.
 Ns. 81, 83, 85, 87, 91, 93, 95 e 97, Maria Francisca Torres Martins Costa.
 Ns. 109, 111 e 115, Maria da Costa Azevedo Tavares.
 N. 121, Luiz de Freitas Guimarães.
 Ns. 127 e 129, José Soares Cabral.
 N. 133 A, Francisca Moniz de Souza.
 N. 137, Alvaro Gomes Mattos.
 N. 155, José Luiz Fernandes Villela.
 N. 157, Antonio Pereira da Costa Bastos.
 N. 159, José Gaspar da Rocha Junior.
 N. 161, Antonio da Costa Ramalho.
 N. 163, Maria Leite de Castro e Souza e outra.
 N. 165, Virgilio da Costa Cabral e outro.
 N. 167, Anselmo Dantas R. Vasconcellos e outro.
 N. 169, o mesmo.
 N. 171, Maria Leite de Castro Souza.
 N. 181, Saturnino Ferreira da Veiga.
 N. 183, Francisco João Gomes Brandão.
 N. 185, o mesmo.
 N. 193, Amelia Augusta Driot.
 N. 197, Dr. Marciano Augusto B. de Magalhães.
 N. 199, o mesmo.
 N. 2, Luiz Malafaia.
 N. 4, Maria Bona Condessa de Feroviz.
 Ns. 16 e 18, João Valverde de Miranda.
 N. 22, Francisco Ayrosa Galvão.

Ns. 24 e 26, o mesmo.
 N. 30, o mesmo.
 N. 32, Abilio de Souza Moreira.
 N. 34, o mesmo e outros.
 N. 40, João Lourenço Martins.
 N. 43, o mesmo.
 N. 53, Domingos M. da Silva.
 N. 60, Adelaide de C. R. Braga e outros.
 N. 61, os mesmos.
 N. 72, Dr. Firmino de Albuquerque Diniz.
 N. 74, José Antonio da Cunha.
 N. 76, Antonio José Duarte Lima.
 N. 78, Dr. Lopo Diniz Cordeiro.
 N. 90, Maria Francisca G. Martins.
 N. 93, Tarzino José da Cruz.
 N. 98, o mesmo.
 N. 116, Justiniana Angolica J. Ferreira.
 N. 103, Maria Luiza de A. Corrêa e Castro.
 N. 110, Antonio José Affonso Guimarães.
 N. 112, Alfredo Maximino de Souza e outros.
 N. 114, Barão de Anlarahy.
 Sem numero, João de Oliveira Santos.
 Sem numero, Antonio Jannuzzi.
 Sem numero, Antonio Machado.
 N. 118, Sabino da Silva Nazareth.
 N. 126, Manoel Pereira Passos.
 N. 138, Antonio Maximino de Faria.
 N. 148, o mesmo.
 Ns. 151 e 153, o mesmo.
 N. 158, o mesmo.
 N. 164, Emilia Ribeiro de Amorim.
 N. 176, José de Oliveira Gomes.
 N. 189, Maria José Ramos.
 N. 182, Carlos Augusto Vieira.
 N. 194, Joaquim de Paula Martins Silva.
 N. 196, José Innocencio J. do Amaral.
 N. 200, José Pereira Machado.
 N. 206, Manoel Ayrosa de Oliveira.
 Rua Guanabara:
 N. 5 e 7, Jeronymo Silva Villas Boas e outros.
 Ns. 11 e 13, Custodio da Costa Braga.
 N. 17, Antonio Duarte Pereira.
 Ns. 18, 21 e 23, Manoel Joaquim Borges.
 N. 25, Manoel José Lopes.
 N. 27, Luiz de Souza Teixeira.
 N. 31, José Antonio Ferreira de Araujo & Comp.
 N. 33, os mesmos.
 N. 35, Alice de Albuquerque C. Lisboa.
 N. 37, Seraphim Lopes Couto.
 N. 47, Melciades M. do S. Freire.
 N. 49, Julio Alfredo Granja.
 N. 51, o mesmo.
 N. 55, Custodio da Cunha Braga.
 N. 65, Baroneza de Theresopolis.
 N. 67, a mesma.
 N. 73, Francisco de Paula Myrinck.
 N. 2, Antonio Pereira da Silva.
 N. 4, João Francisco Diogo.
 Ns. 6 e 8, o mesmo.
 N. 31, Dr. José C. Moura Brazil.
 Sem numero, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, Manoel Fernandes Cunha Graça.
 N. 38, Henrique Pinto Alves.
 N. 52, Manoel Pereira Barbosa.
 N. 51, o mesmo.
 Rua Nova Guanabara:
 Ns. 1 e 3, Manoel Pereira Barbosa.
 Ns. 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17, José Coelho de Oliveira.
 N. 23, José Vicente Ribeiro.
 N. 27, Joaquim da Costa Ribeiro.
 N. 29, o mesmo.
 Sem numero, I, II, III, IV e V, Dr. Francisco C. Bulhões Ribeiro.
 Rua do Ypiranga:
 N. 5, Maria Adelaide da Costa Silva.
 N. 7, Alcibiades Diniz Cordeiro e outro.
 N. 9, Maria Francisca T. Martins Costa.
 N. 11, Antonio dos Santos Ramos.
 N. 21, Manoel J. P. S. Braga.
 N. 33, Therezina Bette.
 N. 41, Antonio Ilha Moreira.
 N. 45, Joanna Roza do Carvalho.
 N. 47, Cletano Ignacio Silva.
 N. 49, Joanna Roza do Carvalho.
 N. 51, José Jannuzzi.
 N. 55, José Tavares da Souza.
 Ns. 57, 59, 61 e 63, Luiz G. M. Sacramento.
 N. 65, Emilio A. Alves de Araujo.
 N. 67, Dr. Bernardo X. R. de Faria.
 N. 69, Bernardina X. Rabello.

N. 71, Manoel Pereira de Oliveira.
 N. 75, Victorino Barbosa.
 Ns. 2 A, 4, Albino F. M. Bastos.
 Ns. 8 e 10, Leopoldo F. Figueira.
 Sem numero, II, 12, 16 e 18, o mesmo.
 N. 18, A. Joaquim Pinza da Rocha.
 N. 22, João Martins de Andrade.
 Ns. 24 e 26, Luiz Pereira de Almeida.
 Sem numero de I a XXI e 23, o mesmo.
 N. 20, Clemente Rodrigues.
 N. 32, Judith e outros.
 N. 36, Feliciano de C. C. Ferreira.
 N. 40, Samuel Robinson.
 N. 44, Ernesto de Souza Graça.
 N. 45, Dr. Carlos da Silva Nazareth.
 N. 48, Anna Ayrosa de O. Mancebo e outros.
 N. 50, Henrique José de Souza.
 Ns. 54 e 52, Francisco Gomes.
 N. 56, Francisco Ramos.
 N. 58, José Maria da Silva.
 N. 62, Manoel Francisco da Silva.
 Rua do Roço:
 N. 1, Henrique Barker.
 Ns. 9, 11 e 13, Guilherme G. Coelho.
 N. 8, Belarmino L. C. Gomes.
 Ns. 10, 12, 14, 20, 22, 26 e 23, Francisco de P. Myrinck.
 Subdirectoria de Rentas, 19 de agosto de 1893.—O encarregado interino do lançamento do 9º districto, Julio Gonçalves Pinheiro.

EDITAES

Illm. Sr. Dr. juiz seccional.— Custodio Justino Chagas e Peiro Bernardes & Ribeiro em 20 de setembro de 1889 celebraram com o extinto governo imperial um contracto para fundar dous burgos agricolas contendo 1.000 familias, na antiga provincia, hoje Estado do Paraná.

Extinto o imperio, os mesmos contratantes innovaram com o Governo Provisorio aquelle contracto, que ficou estabelecido com as seguintes clausulas expressas, accitas e obrigatorias: O numero dos burgos agricolas passaria de 2 a 10, sendo 4 no Paraná e 6 no Estado de S. Paulo, em territorio limitrophe; em vez de mil familias seriam introduzidas cinco mil. Assim convencionado e firmado o contracto com todas as formalidades legais, procederam a demarcação da área do terras devolutas do Estado; no Paraná mediram 13.493 hecctares e 217 metros, medição que foi approvada pelo Governo da Republica, tendo obtido o titulo definitivo dessas terras em 11 de junho de 1890; mediram mais 5.202 hecctares e 265 metros, que foi tambem approvada em 4 de março de 1892. Em consequencia fizeram a Fazenda Publica o pagamento da importância do valor dessas terras a requeridas na forma da lei, deduzindo, porém, a somma relativa à porção que foi julgada impréstavel, segundo determina o artigo 37 do regulamento de 8 de maio de 1854. Procederam e realisaram tambem a medição de 21.000 hecctares das referidas terras devolutas no Estado de S. Paulo.

O governo do Estado do Paraná, porém, contra a lei e as clausulas positivas do contracto celebrado com a União, recusou expedir o respectivo titulo de propriedade, sob pretextos improbatos, como será facil de verificar-se e demonstrar-se no momento oportuno e lojar competente.

Os contractantes supra mencionados por quatro vezes empregaram zelo, esforços e diligencia, reclamando o seu direito, invocando a fé inviolavel do contracto obrigatorio e não foram attendidos, com manifesta injustiça, pelo ministro da industria e viação.

Outrosim foram feridos em seus direitos com violação do contracto, sendo cogidos em virtude da circular da Inspectoria de Terras e Colonização, de 19 de abril de 1892, a pagar adianta lamente 3:60\$ por semestre, a titulo de fiscalização, sob pena de caducidade do contracto.

Ora, neste documento tal obrigação nunca foi estipulada, nem aquella fiscalização se podia fazer, porque ainda não havia sequer estabelecido nenhum burgo; assim obrigar a tal pagamento pareceria uma extorsão.

Receiam-lo que arbitrariamente se lhes impuzesse a pena da calucidade, pagaram a primeira e segunda prestações, protestando por seus direitos.

Depois de repetidas reclamações contra todos esses arbitrios, contra a denegação do titulo de propriedade, contra a coacção do pagamento de uma fiscalisação imaginaria e chimérica, os contractantes supra mencionados foram sorprendidos com o acto de 19 de fevereiro de 1894, pelo qual o ministro da industria e viação julgou caduco o contracto, prevalecendo-se de motivos inteiramente insustentáveis.

Reclamaram immediatamente contra este acto; o Governo da União só agora resolveu a questão, revolvendo a concessão dos burgos, mas os reduziu de 10 que eram a um só, e mandando recolher aos cofres publicos as quotas da fiscalisação, quando os contractantes nem estavam da posse das terras, nem havia o que fiscalisar!

Determinou que restituissem a somma descontada pela porção de terras repudiada imprestavel, contrariando a disposição do art. 37 do regulamento de 8 de maio de 1854, como tello se vê do *Diario Official* de 8 do corrente mez de agosto deste anno, no expediente do Ministerio da Industria e Viação.

Ora, pela exposição de todos estes factos se verifica:

1.º que o contracto foi violado por parte do governo;

2.º que os contractantes fizeram grandes despesas com a demarcação das terras;

3.º que foram cogidos a pagar sommas indevidas a titulo de imaginaria fiscalisação;

4.º que a redução do numero dos burgos é um ataque ao direito adquirido por um contracto solemne;

5.º que o regulamento de 8 de maio de 1854 isenta do pagamento as terras imprestaveis.

E ainda mais: porque os contractantes confiados na fé dos contractos entabularam negocios cujos onus estão obrigados, receberam dos actos do governo da Republica muitos danos e prejuizos, como no juizo competente pretendem e osparam demonstrar e provar á luz de toda evidencia, veem por isso, poranto este juizo, no intuito de resalvarem e garantirem os seus direitos, requerer-vos que mandeis tomar por termo o presente protesto por indemnisação de perdas e danos causados pelo governo da União; ainda mais, requerem que seja por este protesto intimado na forma da lei o representante da fazenda publico; portanto, pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1893 — Custodio Justino Chagas — Pedro Bernardes & Ribeiro, em liquidação. — Esta petição estava sellada e com o despacho seguinte: — 1.º O. — Sim. — 17-8-93. — A. de Campos. Protests

Aos 17 dias de agosto de 1893, nesta cidade e cartorio, compareceram Custodio Justino Chagas e Pedro Bernardes & Ribeiro e por elles foi dito que protestavam por indemnisação de perdas e danos causados pelo Governo da União pela caducidade dos contractos de burgos agricolas estabelecidos com o governo do antigo Imperio e o da União, como tudo se vê da sua petição retro, que fica em tu'lo fazendo parte integrante do presente termo, que lido, assignam por acharem conforme. Eu, José Noltemio Tolentino Alvares, escrivão, que o escrevi. — Custodio Justino Chagas. — Pedro Bernardes & Ribeiro, em liquidação. — Intimação: Certifico e dou fé que intimei nesta data, para sciencia do protesto retro, ao Sr. Dr. Esmoraldino Bandeira, procurador de seccção, conforme consta do seu sciencie. Rio, 20 de agosto de 1893. — O escrivão, José Noltemio Tolentino Alvares.

De citação a Manoel da Motta Junior

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz sub-pretor da 12.ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, que pelo capitão Ignacio Dias Pereira Nunes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm.

Sr. Dr. sub-pretor da 12.ª Pretoria. Ignacio Dias Pereira Nunes, nos autos da acção ordinaria que move contra Manoel da Motta Junior, tendo o advogado do supplicado desistido do patrocinio da causa e requerido a intimação deste para constituir novo advogado á lhiã, o que foi deferido por V. Ex., vem requerer que se faça efectiva tal intimação para que o dito Motta Junior, dentro do termo legal (artigos setecentos e nove do regulamento setecentos e trinta e sete mil de oitocentos e cincoenta) que lhe será assignado na primeira audiência, constitua novo patrono, penos do lançamento e revelia (art. 710 do citado regulamento). Espera deferimento. Capital Federal, 5 de maio de 1893. — O advogado, Irineo de Melo Machado. Despacho: como requer. Rio, 8 de maio de 1893. — João Moreira. Certidão do official. Certifico que tenho me dirigido á rua Cerqueira Lima, casa n. 24, onde morava o supplicado Manoel da Motta Junior, afim do intimal-o, apesar de o ter procurado por diversas vezes e em diferentes horas não me tem sido possivel encontrar-se, e me informa lo por diversas pessoas que elle retirára-se da dita casa para lugar que elles não sabem informar onde seja. O referido é ver da'le e dou fé. Rio, 20 de maio de 1893. — O official, Xavier Torres Teixeira. Replia: Illm. e Exm. Sr. Dr. sub-pretor. — A vista do contido retro, preciso o supplicante, na forma do art. 45 do regulamento n. 737, de 1859, justificar a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido. Pelo que V. Ex. me tem assignar dia e hora para tal justificação, na forma da lei, afim de ser o supplicado citado editalmente. Pede deferimento e dá a a justificação o ju'gado por sentença, se pas e edital para a citação requerida. Capital Federal, 15 de julho de mil oitocentos e noventa e seis. — O advogado Irineo Machado. Despacho: Sim, assignando o escrivão dia e hora. Rio, desete de julho de mil oitocentos e noventa e seis. — Joaquim Moreira da Silva. Designo o dia vinte e tres, ás dez horas da manhã. Rio, desete de julho de mil oitocentos e noventa e seis. — O escrivão, Lima Torres. — Sen to dada a justificação e julgada por sentença, mandei passar o presente edital, pelo que chamo, cito e requiro ao ausente Manoel da Motta Junior para vir á primeira audiencia deste juizo, depois daquelle prazo, sen to que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, na sala deste juizo, em frente á estação do Meyer, na Estrada de Ferro Central do Brazil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e de quem possa pertencer, passei o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados nos lugares do costume. Dado e passado na Decima Segunda Pretoria, em 3 de agosto de mil oitocentos e noventa e seis. Eu Antonio Gonçalves de Lima, transcrevi. — Joaquim Moreira da Silva.

JAHÚ

Estado de S. Paulo

Com prazo de 90 dias.

O major Elgard Ferraz do Amaral, juiz de direito substituto em exercicio desta comarca de Jahú, etc.

Faço saber, a todos quantos o presente edital, com prazo de noventa dias, virem ou dello noticia tiverem, que por parte do commandador Antonio Augusto de Almeida Cardia, agricultor domiciliado na cidade de São Paulo, me foi requerida a divisão da fazenda Graminha, parte nesta comarca, parte na de Dous Corregos, conforme a petição e despacho seguinte: «Illustrissimo senhor juiz de direito substituto. Por seu procurador diz o commandador Antonio Augusto de Almeida Cardia, domiciliado na cidade de São Paulo, o seguinte: 1.º Que é condomino e co possuidor da fazenda agricola denominada Graminha, situada parte nesta comarca, onde tem suas arranchas, ões e mais bemfeitorias o parte na comarca de Dous Corregos, a qual em sua integridade pertenceu a José Claro Henrique de Carvalho e a sua mulher D. Maria Augus-

ta do Carvalho e cujas delimitações são as seguintes: Divide com terras do supplicante, das fazendas Mineiros, Jacutinga e dos Severinos, de Antonio Pinto Freire, D. Mariana Joaquina do Carmo, Euclides Pentado, Joaquim Eliseu e Francisco Blanco Passos; 2.º Que por fallecimento de José Claro Henrique de Carvalho, em 26 de março de 1891, foi a aludida fazenda inventariada e partilhada entre a viuva meira e os diversos herdeiros existentes, resultando dahi a communhão das mesmas; 3.º Que por escriptura publica de 19 de novembro de 1892, lavrada nas notas do tabellião da villa de Dous Corregos, Sebastião do Avila, por seu escrevente juramentado Ernesto Leão Brazil, a viuva meira D. Mariana Augusta de Carvalho, vendera ao supplicante a totalidade das terras e respectivas bemfeitorias, que lhe coubera na referida fazenda Graminha na meação do seu extincto casal com José Claro Henrique de Carvalho, comprehendendo as ditas terras 57 alqueiros mais ou menos; 4.º Que além do supplicante são com-tminos o interessa os certos da referida fazenda, Francisco Blanco Passos, por cabeça de sua mulher D. Julia Augusta do Carvalho, Antonio Pinto Freire, os menores puberes Olegario Henrique de Carvalho e D. Elisa Augusta de Carvalho e o menor impubere Sebastião Augusto de Carvalho, titulos do Raphael Pompéo de Moura Campos; 5.º Que além dos condminos e interessados acima mencionados, são interessados incertos da fazenda dividenda, por constar que existem na mesma sobras de terras, a viuva meira de José Botelho de Carvalho D. Mariana Joaquina do Carmo, José Botelho de Carvalho Filho, Vicente Picerno, Mariano Gatti e a viuva meira de José Pedro de Figueireiro D. Anna Augusta de Carvalho, por si e como cabeça do casal com successão indivisa; 6.º Que permanecendo em communhão a fazenda Graminha, e não convido ao supplicante manter este estado, quer que se proceda a divisão da mesma afim de ser separado e demarcado o quinhão a que tem direito o supplicante com a quantidade de terras mencionadas no item terceiro e onde tem sua situação agricola com diversas bemfeitorias; 7.º Assim pois requer o supplicante a Vossa Senhoria digne-se ordenar a citação pessoal dos condminos e interessados certos, mencionados no item quarto e bem assim a dos interessados incertos mencionados no item quinto, expedindo-se para esse fim carta precatória para a cidade de São Paulo para a citação do tutor dos menores Raphael Pompéo de Moura Campos e para a comarca de Dous Corregos para a citação dos menores puberes Olegario Henrique de Carvalho e D. Elisa Augusta de Carvalho, José Botelho de Carvalho Filho, José Henrique de Carvalho, D. Mariana Joaquina do Carmo, a viuva meira de José Pedro de Figueireiro, D. Anna Augusta de Carvalho, como cabeça do casal com successão indivisa, Mariano Gatti e o de D. Maria Augusta de Carvalho para caso queira vir assistir ao processo divisorio, e a edital, com prazo de noventa dias, dos condminos incertos e desconhecidos da dita fazenda, para comparecerem a primeira audiencia deste juizo, depois de todas as citações afim de lotuvarem-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores, que procedam a divisão pela forma pedida e para reciprocamente se aborem todas as despesas, que com a mesma se fizerem, ficam lo desde logo citados para os demais termos e actos judiciaes da acção até final sentença o sua execução, sob pena de revelia.

Outrosim, requer o supplicante que se nomeie um curador alide aos condminos interessados menores e que se o cite para os fins acima.

Para os effeitos juridicos avalia-se a presente causa em quinhentos contos de reis, (500:00000). Protesta o supplicante por todo o genero de provas, e especialmente pelo depoimento pessoal dos promovidos, que contestarem a acção, depoimento de testemunhas da terra e de fóra, vistorias e dar papeis em prova. Nestes termos pede a V.S. deferimento D. e A. esta com a procuração e documentos junto, E. R. M. Para a comarca do Jahú. Dous

Corregos, 4 de julho de 1896. O advogado e procurador *Manoel Frederico Rodrigues de Andrade*. Estavam duas estampilhas no valor de 600 rs. devidamente inutilizadas. Despacho. D. A. Como requer. Nomeio curador alde ao Dr. Julio Cesar de Faria. Jahú, 25 de julho de 1896.—*E. Ferraz*. Em virtude pois desse despacho mandei affixar a presente carta de oitos pela qual cito, chamo e requeiro aos mencionados condominos incertos e desconhecidos desta fazenda, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, afim de louvarem-se com os promoventes em agrimensor e arbitradores, que procedam á divisão pela fórma pedida e para reciprocamente se abonarem todas as despesas, que com a mesma se fizerem, confessarem ou contestarem dentro de dez dias depois daquella audiencia o pedido feito pelo autor, sob pena de revelia e confessos; ficando scientes que as audiencias deste juizo tem lugar aos sabbados, uma vez não feriados, ao meio dia, na sala das sessões da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguem allegue ignorancia mandei lavar o presente, que será affixado no logar do estylo e outros que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Jahú, aos 27 de julho de 1896. Eu Alberto Gomes Barbosa escrevão o escrevi.—*Edgarl Ferraz do Amaral*, estavam estampilhas no valor de 1\$600 de emolumentos e sellos devidamente inutilizados. Nada mais e dou fé.—O escrevão A. G. Barbosa.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	8 15/15	8 25/32
Sobre Paris.....	1\$060	1\$087
Sobre Hamburgo.....	1\$317	1\$327
Sobre Italia.....	—	1\$031
Sobre Portugal.....	—	473 %
Sobre Nova-York.....	—	5\$664

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	930\$000
Ditas idem, nom.....	934\$000
Ditas geraes miudas, 5 %.....	940\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	942\$000
Ditas convertidas miudas, 4 %.....	1:235\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:238\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1899, port.....	1:580\$000

Bancos

Banco Iniciador de Melhoramentos.....	5\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %.....	60\$000
Dito idem, integ.....	135\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	203\$500

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil.....	19\$500
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	110\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	115\$000

Debentures

Debs. da E. de Ferro Sorocabana.....	60\$000
Ditos Cantareira Vição Fluminense.....	60\$000

Letras

Letras do Banco Predial.....	30\$000
------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895.....	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1895.....	2:400\$000
Ditas idem de 1879.....	2:100\$000
Ditas port. idem de 1889.....	1:580\$000
Ditas nominaes idem de 1889.....	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895.....	930\$000
Ditas nom. idem de 1895.....	934\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.....	160\$000
Ditas nominaes idem de 1896.....	142\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:235\$000
Ditas idem miudas, 4 %.....	1:238\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	942\$000
Ditas idem miudas do 5 %.....	940\$000

Ditas do Estado de Minas Geraes.....	950\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 500\$.....	437\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %.....	949\$000
Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %.....	330\$000

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Companhia Nacional de Seguros sobre Vida «A Popular»

CAPITULO I

Denominação, fim, sede, fóro jurilico e duração

Art. 1.º Soba denominação «A Popular» é constituída na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uma sociedade anonyma, destinada a operar em seguros sobre vida, com séls e fóro jurilico na referida cidade e duração de 99 annos, a contar da data em que achar-se legalmente constituída, podendo esse prazo ser prorogado, si os accionistas assim o resolverem em assembléa geral.

Art. 2.º A companhia reger-se-ha por estes estatutos e pela legislação em vigor das sociedades anonymas e começará a funcionar depois de preenchidas as condições exigidas pela dita legislação.

Paragrapho unico. A companhia poderá operar em todo o territorio da União ou em paiz estrangeiro, estabelecendo succursaes e agencias onde lhe convier, a juizo da directoria.

CAPITULO II

Do capital, das acções e dos accionistas

Art. 3.º O capital da companhia é de quinhentos contos de réis, dividido em duas mil e quinhentas acções de duzentos mil réis cada uma e destinado a garantir os compromissos sociaes, podendo esse capital ser augmentado quando a ampliação das operações o exigir e a assembléa geral assim resolver, precedendo proposta e exposição justificativa da directoria, bem como parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. No caso de augmento de capital os actuaes accionistas terão preferencia para a subscrição das novas acções na proporção das que possuírem.

Art. 4.º As acções serão nominativas e indivisiveis para a companhia, não reconhecendo esta mais de um dono para cada uma.

Art. 5.º Todo accionista que não residir na séde da companhia, ou que, residindo, tiver de ausentar-se, deverá constituir ali representante ou procurador e disso sciencificar a companhia para que esta possa fazer legalmente qualquer notificação que se tornar precisa.

Art. 6.º Nenhuma acção será transferida a terceiro sem prévia approvação da directoria, que terá preferencia para si ou para qualquer accionista.

Art. 7.º O capital será realizado por prestações, sendo a primeira na razão de 10 % na occasião da subscrição e assignatura dos estatutos, e as seguintes, tenlo por limite esta percentagem, na época que for fixada pelos accionistas em assembléa geral, precedendo a proposta justificativa da directoria e parecer do conselho fiscal.

Art. 8.º O accionista que não realizar no devido tempo a prestação chamada de capital, ficará sujeito á multa de 1 % por mez de mora até tres mezes, fin los os quaes a directoria procederá na fórma da lei para o respectivo commisso.

Art. 9.º A perda das acções poderá ser relevada pela directoria, si o subscriptor ou cessionario allegar e justificar em devido tempo caso de força maior, comtanto que qualquer delles o faça antes que seja levada á conta de fundo de reserva a importancia das entradas.

A directoria poderá proceder á recomissão das acções incursas em perda definitiva, to-

mando as novas acções os mesmos numeros constantes dos titulos annulla-los, ficando entretanto, estes som valor nenhum.

Art. 10. Os accionistas terão direito, na fórma da lei, ao activo social, proporcionalmente ao numero de acções que possuírem, e ás prestações realizadas por conta do valor nominal de cada acção, nada podendo haver, em caso de liquidação, mesmo forçada, do que constituir os fundos das reservas securatarias.

CAPITULO III

Das operações

Art. 11. A companhia operará especialmente em seguros sobre vida, emitindo apolices de plano «Industrial» em todos os seus ramos, abrangendo individuos de ambos os sexos a'é 60 annos de idade e limitando a 5:00\$ o valor de cada seguro.

Paragrapho unico. Não serão admittidas entre as operações da companhia as que se regem pelo systema das tontinas.

Art. 12. O capital social, assim como os fundos das reservas constituídas para occorrerem aos riscos contrahidos, tanto immediatos como futuros, não poderão ser applicados senão do seguinte modo:

1.º Em empréstimos sobre 1.ª hypothecas de immoveis até 50 % da importancia da sua avaliação.

2.º Em empréstimos sobre caução de fundos publicos nacionaes, ou titulos preferenciaes de bancos ou empresas de primeira ordem, com hypothecas dos valores reaes correspondentes a taes titulos.

3.º Em aquisição e construcção de predios e descontos de letras ou contas commerciaes que tenham, pelo menos, dous responsaveis idoneos.

4.º Em descontos de commissões dos agentes.

CAPITULO IV

Da distribuição dos lucros

Art. 13. O anno social terminará sempre, para todos os efeitos destes estatutos, em 31 de dezembro e nessa dita do encerramento do balanço annual da companhia, os seus lucros liquidos serão computados nesse balanço em vista do que resultar das prestações recebidas, das importancias das liquidações por morte dos segurados, tanto as liquidadas como as dependentes da approvação, da porcentagem destinada a custeio da administração e finalmente das quantias que formarem a reserva das apolices em vigor.

Art. 14. Dos lucros liquidos assim calculados, 80 % serão repartidos proporcionalmente entre as apolices em vigor, de acordo com as respectivas datas de emissão e condições dos contractos; 10 % serão destinados á integralisação e dividendos do capital social e os restantes 10 % para formar um fundo de reserva do capital social e um outro especial de garantia para occorrer a qualquer eventualidade, sendo a fórma da divisão das presentagens, de que trata este artigo, proposta pela directoria e sujeita á deliberação da assembléa geral.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 15. A assembléa geral, constituída por accionistas cujas acções tenham sido registradas nos livros da companhia trinta dias antes da reunião, será convocada ordinariamente no periodo de janeiro a março de cada anno e extraordinariamente quando a directoria ou o conselho fiscal julgar conveniente ou ainda quando os accionistas a solicitarem na fórma da lei.

Art. 16. Para todos os offeitos poderão os accionistas fazer-se representar por procuração com poderes especiaes, comtanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscaes e que os procuradores sejam accionistas.

Art. 17. Cada acção dará direito a um voto, não podendo, porém, cada accionista por si, como procurador, ou representante de outrem, ter mais de 200 votos.

Art. 18. A transferencia das acções será suspensa por 15 dias antes da data fixada

para a assemblea, dando-se aviso por annuncios nos jornaes.

Art. 19. A convocação de assemblea geral ordinaria ou extraordinaria será feita por annuncios nos jornaes com antecedencia de 15 dias.

Esse prazo será reluzido a 5 dias quando, não realisada a primeira reunião, for mister convocar a segunda ou terceira.

Art. 20. A assemblea geral ordinaria convocada annualmente no periodo de janeiro a março terá por fim especial a leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, julgamento das contas do anno findo em 31 de dezembro anterior e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Art. 21. O presidente da companhia será também o das assembleas geraes.

Na falta do presidente será a reunião presidida pelo accionista que possuir o maior numero de accões, ou, havendo mais de um com igual numero de accões, pelo de maior idade de entre estes.

O presidente convidará, em cada reunião, dous secretarios para constituirem a mesa.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 22. A companhia é administrada por uma directoria, cujos membros poderão ser reeleitos, composta de quatro accionistas:

Presidente, secretario, gerente e thesoureiro, eleita em assemblea geral para um periodo de seis annos.

Art. 23. Os directores não terão vencimentos fixos, sendo remunerados igualmente por conta da percentagem fixada para despezas de custeio da companhia, em proporção aos negocios effectuados.

Paragrapho unico. Nenhum director pôle exercer cargo ou emprego em outra companhia de seguro sobre vida.

Art. 24. Cada director, antes de entrar em exercicio, cautionará 100 accões da companhia para garantir a responsabilidade de sua gestão.

Art. 25. A directoria é investida dos necessarios poderes para representar a companhia em juizo ou fora d'elle em todas as accões por ella ou contra ella intentadas, bem assim perante qualquer autoridade, podendo outorgar esse poder a qualquer dos directores ou a procuradores.

Art. 26. Haverá semanalmente, em dia convencionado, uma reunião dos directores, além das que forem convocadas pelo presidente, quando julgar necessario. As resoluções tomadas em directoria serão registradas em livro especial, assignando os membros que tiverem tomado parte nas reuniões. O director impedido de comparecer á reunião por qualquer motivo, poderá dar seu voto por carta ou telegramma, quando se tratar de assumpto importante e urgente.

Art. 27. Qualquer documento relativo á gestão e administração da companhia será assignado por dous membros da directoria, ou por um a cuja assignatura acompanhe a de qualquer empregado a quem a directoria autorisar para esse fim.

Art. 28. A ausencia de um director por mais de 15 dias, não estando em serviço da companhia, importa *ipso facto* renuncia do cargo, salvo si estiver com licença dos outros directores.

Art. 29. São attribuições da directoria:

1º, estabelecer as condições de seguros e as respectivas tabellas de premio, podendo alterar umas e outras quando julgar necessario, sem effeito, porém, retroactivo;

2º, crear empregos e fixar os respectivos vencimentos;

3º, nomear os representantes da companhia nos Estados e no estrangeiro e em geral os medicos examina lores, banqueiros, advogados e procuradores de que a companhia necessita;

4º, fiscalisar os actos dos funcionarios da companhia;

5º, attender ás reclamações dos accionistas, segurados ou beneficiarios dos seguros;

6º, resolver sobre a acceptação ou recusa de seguros que não hajam sido classificados

como de 1ª ordem pelos medicos examina dores, não fornecendo em caso algum informações sobre o motivo da recusa;

7º, resolver sobre todas as operações relativas a emprego de fundos da companhia, de conformidade com o art. 12;

8º, fixar o dividendo a distribuir-se e a data em que deve começar o seu pagamento;

9º, confeccionar o regimento interno da companhia;

10, contrahir obrigações em nome da companhia e fazer acquisição dos planos e de todos os elementos necessarios para completa organização e installação ou ampliação das operações da companhia;

11, convocar o conselho fiscal quando julgar conveniente;

12, transigir, renunciar direitos ou empenhar os bens sociaes; bem assim contrahir obrigações e alienar bens e direitos, exceptuados os actos que se influem nas operações que fazem objecto da companhia;

13, estatuir sobre os assumptos geraes de interesse da companhia e resolver todos os casos imprevistos e extraordinarios.

Art. 30. Do presidente :

As attribuições do presidente são :

1º, presidir ás assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias e as da directoria, decidindo em caso de empate as questões que se suscitarem;

2º, firmar com os outros membros da mesa as actas das assembleas geraes;

3º, convocar ás assembleas geraes e as reuniões do conselho fiscal quando este tiver de funcionar conjunctamente com a da directoria, extraordinariamente, sempre que julgar necessario;

4º, apresentar á assemblea geral o relatório annual do estado da companhia;

5º, firmar as apolices e todos os contractos e as cautelas de accões;

6º, verificar os balanços mensaes da caixa;

7º, assignar pela directoria as nomeações que competem a esta, na forma dos estatutos;

8º, tomar quaesquer medidas ou providencias que entender necessarias em caso de urgencia, devendo sujeital-as posteriormente á approvação da directoria;

9º, fazer executar fielmente estes estatutos, regulamentos, deliberações da directoria e da assemblea geral.

Art. 31. Ao director-secretario compete :

1º, substituir o presidente em caso de ausencia ou outro impedimento temporario com as mesmas attribuições e deveres daquello, quando em effectivo exercicio desse cargo, salvo o estatuido em contrario;

2º, fazer lavrar em livro proprio as decisões tomadas em reuniões da directoria;

3º, preparar todas as materias que devam submeter-se á directoria ou assemblea geral, informando sobre ellas;

4º, organizar e ter a seu cargo o archivo da companhia;

5º, firmar os termos de transferencias e as cautelas de accões;

6º, firmar as apolices de seguros e subscrever quaesquer documentos e contractos quando para isso for especialmente autorizado pela directoria.

Art. 32. Ao director gerente compete :

1º, projectar o regimento interno da companhia, assim como as reformas que a pratica aconselhar;

2º, dirigir a contabilidade da companhia e manter a correspondencia;

3º, formular o projecto do orçamento das despezas da administração e firmar com o thesoureiro os recibos de premios e quaesquer outros documentos do expediente do escriptorio, salvo o estatuido em contrario;

4º, propôr á directoria as condições das apolices e as tabellas de premios, bem como as alterações que julgar conveniente em qualquer occasião;

5º, propôr á directoria os empregados cuja nomeação compita á mesma;

6º, nomear e demittir todos os empregados, excepto aquelles cuja nomeação for da directoria;

7º, fiscalisar os actos dos empregados e agentes, na qualidade de chefe immediato dos mesmos.

Art. 33. Ao director-the soureiro compete :

1º, ter a seu cargo todos os valores e o archivo dos documentos financeiros da companhia, zelando pela sua guarda e segurança;

2º, arrecadar as receitas da companhia e effectuar os pagamentos da mesma, quando devidamente autorisados;

3º, assignar com o director-gerente os recibos de premios e cheques;

4º, exercer, outrossim, quaesquer outros encargos que a directoria resolver confiar-lhe.

Art. 31. Em caso de impedimento de qualquer dos directores, secretario, gerente ou thesoureiro, o impedido propôr á directoria o seu substituto, podendo a escolha recahir em membro da directoria ou qualquer outro accionista.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 35. Este conselho será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, podendo ser reeleitos, não devendo a eleição recahir sinão em accionista.

Art. 36. Em caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros effectivos, os supplentes entrarão em exercicio pela ordem em que ficarem collocados quando eleitos.

Art. 37. Os seus deveres e attribuições, são, além do estatuido nestes, os que lhes são determinados pela lei das sociedades anonymas. Compete também ao conselho fiscal, em vista dos planos de seguro adquiridos e adoptados pela companhia, fixar a percentagem que pôde ser deduzida da renda bruta para despezas de custeio da administração. Esta percentagem em caso algum poderá ser excedida pela directoria, cabendo-lhe em compensação as sobras que se possam dar da respectiva importancia.

Art. 38. Os effectivos membros do conselho perceberão uma remuneração mensal de 200\$000.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 39. Para todos os effeitos destes estatutos considera-se primeiro anno da companhia o tempo decorrido da data da sua installação até 31 de dezembro de 1897.

Art. 40. Os accionistas abaixo assignados acceptam os presentes estatutos e, de conformidade com os arts. 72 n. 3º e 75 n. 4º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, nomeiam para a primeira directoria e para o conselho fiscal os seguintes senhores:

Directores

Presidente, Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha.

Secretario, Francisco de Salles Faller.

Gerente, Christovão Jersey Wagner.

Thesoureiro, Affonso de Lamare.

Conselho Fiscal

Dr. Joaquim Huet de Bacellar.

José Gonçalves.

Antonio Henrique Caetano da Silva.

Supplentes

Dr. José Eduardo Torres Camara.

Luiz Valdanha.

Dr. Olyntho Modesto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1898.

(Seguem-se as assignaturas.)

ACTA DA INSTALLAÇÃO

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil oitocentos e noventa e seis, nesta capital, em o sobrado da rua dos Ourives numero trinta e tres, ás onze horas da manhã, reunidos, em virtude do annuncio hoje inserido nos principaes jornaes, os subscriptores de accões da Companhia Nacional de Seguros Sobre Vida «A Popular», abaixo assignados, representando duas mil tresenta e quarenta e cinco accões, numero superior a dous terços do capital, conforme consta do livro de presença, o Sr. Christovão Jersey Wagner, um dos in-

corporadores da sobredita companhia, convidado ao Sr. Dr. Antonio Eulalio Monteiro, para presidir a assembléa geral da installação, a que se vao proceder.

Assumindo a presidencia o Dr. Eulalio Monteiro, convida para secretarios aos accionistas Antonio Luiz Caetano da Silva e Luiz Valdanha.

Constituida a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura do seguinte certificado :

«Rubrica V. Gama— Na qualidade de thesoureiro do Banco da Republica do Brazil, recebi do Sr. Pe'ro A. No asco P. da Cunha a quantia de cincoenta contos de réis, dez por cento do capital de quinhentos contos de réis, com a qual se installa a Companhia Nacional de Seguros Sobre Vida «A Popular», o que se credita em conta corrente simples. Duplico o presente para um só effeito.

Thesouraria do Banco da Republica do Brazil, dezoito de agosto de mil oitocentos e noventa e seis.—O thesoureiro, João Antonio Fernandes Pinheiro. 5):000\$000.»

Estava devidamente inutilizada a respectiva estampilha.

Estando assim preenchida a formalidade legal com referencia ao deposito, o Sr. presidente faz proceder a leitura dos estatutos pelo 2º secretario.

Postos em discussão os mesmos estatutos e não havendo quem sobre elles peça a palavra, o Sr. presidente consulta a assembléa, a qual, approvando unanimemente, os ratifica.

O mesmo Sr. presidente, á vista dessa resolução declara installada e devidamente constituida a Companhia Nacional de Seguros Sobre Vida «A Popular» e proclama a administração abaixo indicada fazendo votos para que esta encaminhe a futuro lisongeiro as operações sociaes.

Presidente, Dr. Pedro Augusto Nolasc Pereira da Cunha.

Secretario, Francisco de Salles Fallér.

Gerente, Christovão Jersey Wagner.

Thesourero, Affonso de Lamare.

Conselho fiscal

Dr. Joaquim Heut do Bacellar, José Gonçalves e Antonio Henrique Caetano da Silva.

Supplentes

Dr. José Eduardo Torres Camara, Luiz Valdanha e Dr. Olyntho Modesto.

O Sr. Affonso de Lamare, obtendo a palavra pela ordem, requer, e a assembléa approva unanimemente, que se consigne na acta um voto de reconhecimento á mesa pelo modo por que dirigiu os trabalhos da assembléa.

E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente levanta a sessão, lavrando eu, Antonio Luiz Caetano da Silva, 1º secretario, esta acta em duplicata, a qual vao assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1893.

Nomes dos directores, suas profissões e residencias :

Presidente, Dr. Pedro Augusto Nolasc Pereira da Cunha, engenheiro civil, rua do Senador Vergueiro n. 7.

Secretario, Francisco de Salles Fallér, industrial, rua da Ajuda n. 141.

Gerente, Christovão Jersey Wagner, industrial, rua Humaytá n. 8.

Thesourero, Affonso de Lamare, commerciante, rua do Rosario n. 105.

N. 2.410 — Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 2.410, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Nacional de Seguros Sobre Vida «A Popular».

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2) de agosto de 1896. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam coladas o devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos réis.

A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.091 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, dura de 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Systema de ligação por tubos e conexões ape-feiqoad's para appavelhos formicidas.» Invenção de A. Gubba y Comp., residentes em Buenos Ayres.

No emprego de um appavelho formicida, de qualquer systema dos proluindo gazes, vapores, ou fumaças, que devem ser encaminhados para as galerias do formigueiro, é de toda a conveniencia dispôr de um systema de ligação, permittindo estabelecer rapida e facilmente a communicacão entre o appavelho e o orificio do formigueiro, escolhido para operar; é o que conseguimos pela applicação no caso, de nosso systema de ligação ou communicacão, os tubos empregados para esse fim, estando ligados entre si por conexões consistindo em tubos flexiveis e articulações esphericas ou conicas, representadas no desenho annexo.

A conexão espherica, figs. 1 e 2, é formada por uma rotula espherica 1, trabalhando na sêde conica 2 de uma peça 3, fixadas as peças 1 e 3, cada uma respectivamente nas extremidades dos tubos 4 e 5. A esphera 1 é obrigada a permanecer em contacto com a sêde 2 por meio de uma caixa de estopa 6 de sobreposta 7. A conexão conica, figs. 3 e 4, é formada por uma peça 8 com sêde conica 9, onde se ajusta uma ponteira 10, sendo as peças 8 e 10 respectivamente fixadas nas extremidades dos tubos 11 e 12, que se quer pôr em communicacão.

Uma caixa 13 se aprafusa em uns fios de rosca 14, abertos exteriormente á peça 8, e obriga a mesma a permanecer aberta contra a sêde 9, por meio de uma mola 15, actuando sobre o fundo da caixa e sobre a espaldia 16 da ponteira 10.

A conexão flexivel, figs. 5, 6 e 7, é constituida por um tubo flexivel 17, formado por meio de uma cinta 18 adelgada e estreita de metal, enrolada sobre si mesmo por suas bordas, em forma de espiral.

A fita tem sido previamente moldada dando-lhe um perfil mais accentuado do que o perfil, que conserva quando enrolada, affim de que as voltas de cada espira apertem as espiras vizinhas.

Para assegurar a completa impermeabilidade entre cada espira, no fundo da moldura 19 da cinta, é inserto um fio de amianto 20, e a conexão flexivel forma junta pelas suas extremidades com tubos rigidos 21, e 22.

A fig. 6 é uma secção em tamanho natural feita longitudinalmente na parede do tubo flexivel; secção reproduzida em maior escala pela fig. 7.

Em uma mesma ligação, podem ser empregados os diversos modos de conexões descriptos, parte dallas ou mesmo uma só conforme as necessidaes do trabalho, applicando-se especialmente aos appavelhos descriptos nas patentes ns. 1.778 e 1.833 das quaes somos cessionarios.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.º O emprego de tubos unidos por conexões articuladas ou flexiveis, para injectar nos formigueiros, os gazes, vapores ou fumaças produzidos em appavelhos formicidas;

2.º Conexões esphericas, conicas ou por tubos flexives para ligarem entre si os tubos rigidos, que constituem os canos de ligação ou de communicacão entre os appavelhos formicidas e os formigueiros;

3.º A applicação das ligações acima reivindicadas, instinctivamente a qualquer systema de appavelho formicida e especialmente aos appavelhos descriptos nas patentes ns. 1.778 e 1.833 das quaes somos cessionarios.

Tudo como a cima minuciosamente descripto e apresentado no desenho annexo para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1895, como procuradores, Jules Géraud & Lelerc.

N. 2.095 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo systema de fogareiro de engommadeira, deno nuno lo, Fogareiro economico.» Invenção de Alvaro Botelho, Gautier & Comp., constructores mechanicos, estabelecidos em S. Paulo

A nossa invenção consiste não só no modo novo de construir, economicamente o fogareiro em diversas peças de formas especiaes, como tambem, e principalmente, na applicação nova, que fazemos, de uma peça de forma variavel, (conica, pyramidal ou outra qualquer), adaptada no centro do fogareiro, sobre a grelha do brazeiro, de modo que, com pouca quantidade de combustivel, que se colloca em volta da refrida peça, obtem-se um calor igual e forte na periphéria do esquentador dos ferros de engommar, e ao mesmo tempo, na parte superior do fogareiro, que serve tambem para fazer a cosinha.

Essa peça, cuja forma mais conveniente, é a conica ou pyramidal, pôde ser feita de ferro ou tijolo refractario, ou de qualquer materia incombustivel.

A figura 1 representa uma vista exterior do fogareiro; a figura 2, um côrte vertical; a figura 3, uma vista da chapa de cima; a figura 4, uma outra vista de cima; as figuras 5 e 6 uma vista em plano e secção vertical de uma applicação pratica da peça empregada para tomar o centro do brazeiro e do combustivel; e a figura 7, uma secção da chapa representada na figura 3.

Como construcção pratica, a peça economicamente, no côrte vertical da figura 2, e separadamente, na figura 5 e 6, está adoptada em ferro fundido de forma conica a.

Essa peça aloptamol-a presa a grolha d, por meio de parafusos que apertam as orelhas b, sobre a grelha d, ou ainda tambem com os engastes para firmal-a apenas em sua base sobre a grelha, de modo a não fugir facilmente de seu logar.

Os furos c que se veem no alto da peça a, tem por fim estabelecer uma tiragem de ar que, refrescando-a pela ventilação, impede a a sua destruição sob a acção directa do combustivel incandescente.

A vantagem e novidade da peça a, que applicamos, consistem em economisar combustivel, diminuindo o seu volume no espaço g, e em utilisar todo o calor desenvolvido, nas faces h, onde se collocam os ferros de engommar para se aquecerem.

A vantagem da fabricacão do fogareiro em diversas peças separadas, que depois se juntam e se ligam pelo: parafusos, rebites, e saltos e engastes indicados no desenho, está na economia do tempo no trabalho de fundição, e tambem na facilidade de substituição de peças, que se quebrarem ou estragarem.

Outra vantagem e economia de nosso systema do fogareiro, é poder se fazer a cosinha sobre as chapas de cima, representadas nas figs. 3 e 4, em dispositivo especial appropiado, ao mesmo tempo que se aquecem os ferros de engommar nas faces lateraes h.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteristicos da nossa invenção :

1.º A applicação nova da peça a no centro do fogareiro sobre a grelha, para o fim de economisar combustivel e melhor utilisar o calor obtido; por on lo essa peça ter a forma conica, pyramidal ou outra qualquer, e podendo ser feita de ferro, tijolo refractario ou qualquer materia incombustivel;

2.º A nova forma, que damos ao nosso fogareiro economico e o modo de fabrical-o em diversas peças separadas, com os dispositivos especiaes indicados neste relatório e nos desenhos, que o acompanham.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1895. — Como procuradores, Jules Géraud & Lelerc.